



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Eliane Araque dos Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Extraordinária, realizada aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 102140-66.1995.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. Advogado: Dr. Augusto de Araújo Pinto Filho, Agravado(s): Jeremias dos Santos, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29940-47.1996.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Aldori Rios Silva, Advogado: Dr. Márcio Schorn Rodrigues, Agravado(s): Massa Falida da AJAX - Serviços Empresariais Temporários e de Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 221441-17.1996.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado da Bahia, Advogado: Dr. Gustavo Lanat P de C Filho, Agravado(s): Augusto César Pitanga Cavalcante, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 940-29.1997.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Cirineu de Jesus Anhas, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16340-46.1997.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Agravado(s): Jesus Adriano Rodrigues Fagundes, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69240-97.1997.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manpower Brasil Ltda. Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Agravado(s): Marli Madalena do Carmo, Advogado: Dr. Eduardo Kuroki, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Adalberto da Silva de Jesus, Agravado(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Impedida a Exma. Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 10540-03.1998.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Mariana Pinheiro de Miranda, Agravado(s): Odite Falcão Marques, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124740-94.1998.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Pedro Raimundo e Outros, Advogado: Dr. Ayrton Valente de Oliveira, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138440-46.1998.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Denise Carmen Juriatto Benicá e Outro, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60940-33.1999.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Braskem S.A. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Karine Da Rovare De Lucca, Agravado(s): Paulo Tadeu Adão, Advogado: Dr. Vanderlei José Ferreira, Agravado(s): Ceman - Central de Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Renato Geraldo Abate, Agravado(s): ABB Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Peres de Lima Netto, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165441-85.1999.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Agravado(s): Alfredo Batista Monteiro, Advogada: Dra. Maria Ligia Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71240-79.2000.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Luiz Rosa, Advogado: Dr. Flávio Rogério da Silveira, Agravado(s): Cooperativa Agrícola Patrulhense Ltda. Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Rogério Uzun Fleischmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172640-40.2000.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gráfica e Editora Capuano Ltda, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): José Dinarte Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Chaimovitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123040-50.2001.5.01.0060 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 123041-35.2001.5.01.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Telerj Celular S.A. Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Alessandra Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123041-35.2001.5.01.0060 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 123040-50.2001.5.01.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telerj Celular S.A. Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Alessandra Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225840-26.2001.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Henry Perroni, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Agravado(s): Security Serviços Especiais de Segurança e Vigilância S/A Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 2164240-37.2001.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida de Bernard Krone do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda. , Advogado: Dr. Paulo César Hertt Grande, Agravado(s): Moyses Gomes da Silva, Advogado: Dr. Airton Pedro dos Santos, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30540-40.2002.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nilson César de Camargo, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Danisco Cultor Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 61040-73.2002.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Armafer Serviços de Construção Ltda. Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): Julio César Rodrigues, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124440-59.2002.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Luciana Santos Costa Espíndola, Agravado(s): Wânia Maria Alves da Rocha, Advogada: Dra. Francisca Vale Matteoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206440-73.2002.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Metropolitan Transportes S.A. Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Joseney Gantois Caria, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Agravado(s): Metropolitan da Bahia Ltda. Advogado: Dr. Marcos Santos Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 916241-64.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Liliane Maria Busato Batista Turra, Agravado(s): Dirceu Ribonska Maichaki, Advogado: Dr. José Eduardo Quintas de Mello, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Principal Vigilância S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20040-39.2003.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria da Graça Montans Braga e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Meda, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Rodrigues Peres, Agravado(s): Elpídio da Silva Bueno, Advogado: Dr. Fabrício Cássio de Carvalho Alves, Agravado(s): Espólio de Paulo Pimenta Montans, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Meda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34540-98.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Luiz de Arruda Simões, Advogada: Dra. Beatriz Zakka Brandão, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Fabrício Campos Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157840-64.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Cleber de Sousa Kort Kamp, Advogada: Dra. Hermelinda Andrade Cardoso, Decisão: por unanimidade: I- preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para fazer constar como Agravado CLEBER DE SOUSA KORT KAMP; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171240-**



39.2003.5.21.0003 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Fernando Henrique Linhares, Agravado(s): Carlos Laerte Rodrigues de Paiva, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245040-08.2003.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Plaza Paulista Administração de Shopping Centers S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): João Francisco da Silva, Advogado: Dr. Vicente de Paula Gagliardi, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da Plaza São Paulo Administradora S/C Ltda. b) conhecer do agravo de instrumento de Plaza Paulista Administração de Shopping Centers S/C Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293840-16.2003.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sirlei Navarro Pires, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13040-51.2004.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Harrison Ferreira da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33640-65.2004.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas de Imbituba, Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): Rozeno Cardoso, Advogado: Dr. Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62940-07.2004.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): Airton Dick, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo Colla, Agravado(s): Município de Boa Vista do Burica, Advogado: Dr. Luiz Roberto Becker Pietczaki, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68540-68.2004.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Idalina Próspero, Advogado: Dr. Edison Antônio Scandalo, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, Advogado: Dr. Dercídio Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73540-42.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 73541-27.2004.5.02.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Lúcia Santana de Souza, Advogada: Dra. Maria Luísa Alves da Costa, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Alves, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73541-27.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 73540-42.2004.5.02.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lúcia Santana de Souza, Advogada: Dra. Maria Luísa Alves da Costa, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogada: Dra. Alessandra Harumi Wakay, Agravado(s): Emtel Vigilância e



Segurança S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75740-20.2004.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Expresso Cristália Ltda. Advogado: Dr. Edward Costa, Agravado(s): Ana Maria Leal, Advogado: Dr. Pedro Henrique Cunha da Silva, Agravado(s): Elofort Serviços S/C Ltda. Advogado: Dr. Wilson Bonetti, Agravado(s): Cleantec Serviços Ltda. Advogado: Dr. Milton de Jesus Facio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125840-58.2004.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Josemar Ramos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto Valença de Siqueira, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/12/2010, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que dava provimento ao Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130340-82.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valeriano Silva dos Santos, Advogada: Dra. Maria das Candeias Carvalho Feijó, Agravado(s): Faculdades Integradas Tibiriçá, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145540-18.2004.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora JÚNIOR Paulista Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sebenelli, Agravado(s): Daniel de Souza, Advogado: Dr. Luiz Roberto Abdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146340-04.2004.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Klinger Sérgio Filho, Advogado: Dr. Cid Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147840-15.2004.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Advogada: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Zenaide Cardoso de Aguiar, Advogada: Dra. Luciana Radé Lopes, Agravado(s): Indústria de Embalagens Plásticas Fada Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Tedesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158040-37.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Milton Benigno da Silva, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): VCI Construtora Ltda. Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184240-40.2004.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sebastiana Rosa das Neves Maldonado, Advogada: Dra. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): ABV Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Valter Kiyoshi Suegama, Agravado(s): Antônio de Pádua Rota, Agravado(s): Márcia Regina Dante Rota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190940-36.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Luiz Alberto Santos das Chagas, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): Revise Real Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Carlos César Peron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 249440-32.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leonel Nabarro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim



Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 261240-79.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joaquim Machado de Oliveira Neto e Outros, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo da Reclamada, em face do não conhecimento do Recurso de Revista dos Reclamantes, a teor do art. 500, inciso III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 419740-73.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Reunidas Transportes Rodoviários de Cargas S.A. Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): Sidenei Tosetto, Advogada: Dra. Melânia Ruon, Agravado(s): Lojas NM Comercial e Industrial Ltda. Advogado: Dr. José Augusto Kistner, Agravado(s): Liane Prestadora de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 940-45.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Maria Ivone Ribas da Cruz, Advogado: Dr. Nedi Adami Gomes, Agravado(s): Sociedade Pampeiro de Remates Ltda. Advogado: Dr. Jorge Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2840-56.2005.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jotair Teixeira Junger, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Soares, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13540-09.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Fiat S.A. e Outro, Advogado: Dr. Walter Rodrigues de Lima Júnior, Agravado(s): Mario Artur Franco Fernandez, Advogado: Dr. Otavio Vargas Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15640-63.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Mellrose Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Dr. Fioravante Laurimar Gouveia, Agravado(s): Andréa Pinto Soares Sieverdt, Advogada: Dra. Luciana Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34340-83.2005.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Posto de Gasolina Malvino Reis Ltda. Advogada: Dra. Cátia Simone da Silva Santos, Agravado(s): Maria Luciene Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Aline Dias Torreao, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a retificação da autuação para fazer constar como Agravada MARIA LUCIENE RODRIGUES ALVES; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50540-66.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio de Jesus Coimbra, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Silva, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51940-36.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Samam Veículos Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Joelson Eduardo Barreto Gomes, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Hélio Roberto Silveira Paes,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65940-61.2005.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, Agravado(s): União, Advogado: Dr. Kennedy Furtado de Mendonça, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agravado(s): João Venâncio da Silva, Advogado: Dr. Mauro Abadia Goulão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71740-10.2005.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - Transur (Em Liquidação), Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): João da Silva Bispo, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): Município de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84240-34.2005.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Eva Cristina Baring da Cunha, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89740-57.2005.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Interfood International Food Service Ltda. Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Elaine Noronha Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90140-67.2005.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogado: Dr. Mary Barros Bezerra, Agravado(s): Antônio Pereira da Luz, Advogado: Dr. Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100840-19.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Danilo Von Beckerath Modesto, Agravado(s): Robson Ornelas Gomes, Advogado: Dr. Midian Caldas Ribeiro, Agravado(s): Taso Transportes Aquaviários e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107540-02.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Cássio Requião Barreto, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108740-89.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 108741-74.2005.5.02.0036, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): T4F Entretenimento S.A. Advogado: Dr. Fernanda Lalucci Braga, Agravado(s): Maria Aparecida Soares Marques, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): Secwork Recursos Humanos e Serviços S/C, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108741-74.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 108740-89.2005.5.02.0036, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): T4F Entretenimento S.A. Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): Maria Aparecida Soares Marques, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): Secwork Recursos Humanos e Serviços S/C Ltda. Agravado(s): Gilmar de Castro Reis, Agravado(s): José Álvaro de Azevedo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117640-03.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



Metalúrgica Nakayone Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Gertirana Silva, Agravado(s): Margarete Rodrigues de Souza e Outros, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): Ricardo Orfali, Advogado: Dr. Antônio Augusto Barrack, Agravado(s): Joel Ferreira de Araújo e Outro, Advogado: Dr. Angélica Buion Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 121841-77.2005.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): BWU Comércio e Entretenimento Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Rogério Ferreira Leandro, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128140-84.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Barão de Mauá Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Agravado(s): Israel Batista dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132040-11.2005.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivo Leopoldo Schneider, Advogada: Dra. Gilka Buril Weber, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. David Dias de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145440-75.2005.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Klabin S.A. Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Agravado(s): Claudiomir Melo da Silva, Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146140-10.2005.5.05.0019 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 146141-92.2005.5.05.0019, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Citicard S.A. e Outra, Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): Roquevaldo Lima Veloso, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146141-92.2005.5.05.0019 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 146140-10.2005.5.05.0019, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Roquevaldo Lima Veloso, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravado(s): Banco Citicard S.A. e Outra, Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Advogada: Dra. Rosana Hiromi Onita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153940-68.2005.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Lilian Nascimento Vieira, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 159340-90.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 159341-75.2005.5.01.0053, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Massa Falida do Banco GNPP S.A. , Advogado: Dr. Eduardo Barros Miranda Périllier, Advogada: Dra. Stella Mascarenhas Castro, Agravado(s): Lucy Elaine Chagas, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159341-75.2005.5.01.0053 da**



1a. Região, corre junto com AIRR - 159340-90.2005.5.01.0053, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lucy Elaine Chagas, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Massa Falida do Banco GNPP S.A. , Advogado: Dr. Eduardo Barros Miranda Périllier, Advogada: Dra. Stella Mascarenhas Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161940-13.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165640-15.2005.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Power Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Daniela Zucon Notariano de Barros, Agravado(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): David Betsaba Ribeiro, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173340-64.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adriana Maluf, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 242940-77.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Gustavo Tramuja, Advogado: Dr. Marcelo Roseback Ribeiro, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 245340-51.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AG Alumínio Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Benedito de Souza da Silva, Agravado(s): Dirce Odete Prudêncio Gonçalves, Advogada: Dra. Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 254940-13.2005.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Marinês Gregório Correia, Advogado: Dr. Osiel Bonaparte da Matta Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 281540-68.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com RR - 281500-86.2005.5.02.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Agravado(s): Antônio Arcanjo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 289040-14.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 289041-96.2005.5.02.0079, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Antônio Roque, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289041-96.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 289040-14.2005.5.02.0079, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passo Avelada, Agravado(s): Luiz Antônio Roque, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781540-84.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 781541-69.2005.5.12.0037, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Dr. Nilson Juliano Mafra, Agravado(s): Adilson Martins Pedro, Advogado: Dr. Luciano Duarte Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781541-69.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 781540-84.2005.5.12.0037, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adilson Martins Pedro, Advogado: Dr. Luciano Duarte Peres, Agravado(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Dr. Sílvia Medeiros Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 933040-89.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcílio Ferreira Pinheiro Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Agravado(s): Gilmar Francisco Carlos, Advogado: Dr. João Aparecido Pereira Nantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1395540-48.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rogério da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Cassol Materiais de Construção Ltda. Advogado: Dr. Juliana Osório Junho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8011441-17.2005.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Terra Brasilis Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda. Advogado: Dr. Lucio Orlando Elbl, Agravado(s): União (PGU), Agravado(s): Cist Empreiteira de Obras Ltda. Agravado(s): Milton Ambrosio Pimentel, Agravado(s): Coenco Engenharia Ltda. Agravado(s): Construtora Seoma Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12840-75.2006.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joel Ribeiro, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19640-83.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Agravado(s): Elenira Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21340-78.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): José Santos da Costa, Advogada: Dra. Francisca Vale Matteoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 25440-52.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Bruna Zimmermann Fredrich, Agravado(s): Cristiane de Oliveira Piuga, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28540-04.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Daisy Silva Furtado, Advogado: Dr. Sílvio Soares, Agravado(s): Santana & Macedo Confecções Ltda. Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): Michel Santana de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32240-**



77.2006.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Néelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Agravado(s): Roberto Mathielo, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33940-98.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nilson Urso Guimaro e Outros, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira Toffoli, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35240-08.2006.5.05.0024 da 5a. Região**, corre junto com RR - 35200-26.2006.5.05.0024, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Cardona Franca, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Alba Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Agravado(s): Alzimar de Carvalho Miranda, Advogado: Dr. Ary da S. Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41040-90.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Terezinha Nunes Teixeira e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Bulcão Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41540-43.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Adriana Miranda Moreira, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42940-41.2006.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. André Dias Andrade, Agravado(s): José Santana de Farias, Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Madeirit Agro Florestal S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44440-41.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maues, Agravado(s): Luís Carlos Santos Augusto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56340-63.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leão & Leão Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Valdire Barbosa do Amaral, Advogado: Dr. José Geraldo Faggioni Cecchetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58040-60.2006.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vera Lúcia de Almeida e Outras, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Município de Rio Branco do Sul, Advogado: Dr. João Amadeu Stresser da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62740-70.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): Francisco de Assis de Albuquerque, Advogado: Dr. Guilherme Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63040-65.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José



Andrade de Oliveira, Agravado(s): Wilton Silva Santos Santos, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63340-78.2006.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Severino José da Silva Filho, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63640-15.2006.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Geovani dos Reis da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63641-97.2006.5.03.0080 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 63640-15.2006.5.03.0080, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geovani dos Reis da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64340-65.2006.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raimundo Sérgio Maciel Balata, Advogado: Dr. Luís Fernando Maciel Balata, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75440-66.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 75441-51.2006.5.17.0010, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Margarida Célia da Penha, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A. Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75441-51.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 75440-66.2006.5.17.0010, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A. Advogada: Dra. Patrícia Santos da Silveira, Agravado(s): Margarida Célia da Penha, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80040-36.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Jubrã Ferreira, Agravado(s): Luciano Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87340-98.2006.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Votorantim Metais Níquel S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Vicente de Paula Silva, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89040-54.2006.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Gonçalves Dias, Advogada: Dra. Aline Neiva Alves da Silva Gomes, Agravado(s): Maria Francisca Vieira, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100440-20.2006.5.03.0055 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 100441-05.2006.5.03.0055, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): José Matozinhos Duarte, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100441-05.2006.5.03.0055 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 100440-20.2006.5.03.0055, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José



Matozinhos Duarte, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Agravado(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105840-80.2006.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geovane Luís da Silva, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107040-50.2006.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Weyder Thiago dos Santos Duarte, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Agravado(s): Ravele Locação de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109740-51.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Rogério Morato Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117840-62.2006.5.08.0005 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 117841-47.2006.5.08.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Fernando de Carvalho Vilar, Agravado(s): Ana Julia Costa de Souza Mariani, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117841-47.2006.5.08.0005 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 117840-62.2006.5.08.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Julia Costa de Souza Mariani, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Maria de Lourdes de Melo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122640-42.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jurandir Mendes da Silva, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128440-59.2006.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Danielle Esteves da Silva, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Agravado(s): Unique Pneus Ltda. Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136640-94.2006.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Fernando Almeida, Advogado: Dr. Roberto de Avelar, Agravado(s): Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - SSCH, Advogado: Dr. João Maciel Neto, Agravado(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Ludmila dos Santos Russi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149440-31.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Jocelina Nunes Gramlich, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150340-96.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 150341-81.2006.5.03.0143, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Nascimento Luciano, Advogado: Dr. Guilherme Mendes Ferreira, Agravado(s): MRS Logística S.A. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



150341-81.2006.5.03.0143 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 150340-96.2006.5.03.0143, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Jorge Nascimento Luciano, Advogado: Dr. Guilherme Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162440-42.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Teresa Destro, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 174540-94.2006.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Votorantim Cimentos N/NE S.A. Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Adriana Maria Lins de Paiva, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): Atitude Empresarial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187940-36.2006.5.03.0149 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 187941-21.2006.5.03.0149, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joana Aparecida Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Procuradora: Dra. Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187941-21.2006.5.03.0149 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 187940-36.2006.5.03.0149, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Procuradora: Dra. Elaine Cristina Reis, Agravado(s): Joana Aparecida Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196540-94.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): José Eduardo Alves e Outros, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 965340-83.2006.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LG Electronics da Amazônia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Josué Valença Duarte, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2129040-54.2006.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, Advogada: Dra. Laura Rita Araújo Cardoso, Agravado(s): SDA Silicones da Amazônia Ltda. Advogado: Dr. Solon Angelim de A. Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4641-57.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Jäder de Moura Fiúza Botelho, Agravado(s): Alan Franca Olinquevicz, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12040-03.2007.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Profissionais Atuantes no Comércio e Serviços - Cooperfrente, Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Virgínia Leite Henrique, Agravado(s): Eder Vargas Nunes, Advogado: Dr. Anderson Luís Alves, Agravado(s): Welinton Giovane Pasdiora, Advogado: Dr. Anderson Luís Alves, Agravado(s): Rosângela Moreira da Silva, Advogado: Dr.



Anderson Luís Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22940-94.2007.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Nilton Carlos da Silva, Advogada: Dra. Sandra Fernandes Barbeiro, Agravado(s): Top Clean Comércio de Produtos de Limpeza, Serviços e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 24340-27.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Julkoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40040-68.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edna Gonçalves Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Advogado: Dr. Frederico Costa Miguel, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Dr. Paulo Nélío Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40340-92.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): D e M Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Albina Gomes de Jesus, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 48440-72.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NPAP Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Carlo José da Rocha Rêgo Monteiro, Agravado(s): Edvaldo Dias, Advogado: Dr. Jaime Jorge Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50540-50.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Cassiano Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58440-57.2007.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Aíssa Karin Gehring, Agravado(s): João Batista de Assis, Advogado: Dr. Janete Dias Pizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59540-21.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Luciano Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 71140-50.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Consult Video Editora e Publicidade Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Braz, Agravado(s): Flavia dos Santos Menezes, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72640-68.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sandra Regina Oliveira Passos, Advogado: Dr. Luiz Bruno Lisbôa de Bragança Ferro, Agravado(s): Viação Progresso Ltda. Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73440-57.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): Ronaldo José da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Moraes da Cunha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81440-20.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogada: Dra. Cristiane Lacerda Rodrigues Costa, Agravado(s): Deborah Costa Rubim Braga, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95940-19.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Ferreira do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Carolina Vieira dos Santos, Agravado(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96040-49.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Pedro Mário Zanetti, Advogada: Dra. Luciana Blank de Oliveira Pedroso de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101740-29.2007.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportadora Tegon Valenti S.A. Advogada: Dra. Jacileide Maria de Albuquerque, Agravado(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Valter Oliveira Pontes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115640-81.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elias Jorge Racy, Advogada: Dra. Carla Festa Stukas Carvalho, Agravado(s): Eliane Alves da Silva, Advogada: Dra. Cátia Corrêa Miranda Moschin, Agravado(s): Urgência Médica Lapa Ltda. S/C, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117640-09.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Walmir Pertinhez, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Armando Cavalante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119740-02.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 119741-84.2007.5.03.0097, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresa Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119741-84.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 119740-02.2007.5.03.0097, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresa Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Agravado(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 126540-21.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, corre junto com RR - 126500-39.2007.5.10.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Natal Pires Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Valter Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 132940-42.2007.5.22.0002 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Régis Dias da Silva, Agravado(s): Antônio de Oliveira Mascarenhas, Advogado: Dr. Soraine-Dê-Vanessa Gomes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134140-29.2007.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Walmir Queiroz Tavares, Advogado: Dr. Leidiane Santos da Silva, Agravado(s): Ativa Comércio e Logística Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137940-07.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fábio Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Carmelita de Souza Costa, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogada: Dra. Carolina Sousa de Jesus, Agravado(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosem, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Agravado(s): Neoenergia S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145240-29.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 145241-14.2007.5.18.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): Thiago Luiz Silva Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Cortizo Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145241-14.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 145240-29.2007.5.18.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Thiago Luiz Silva Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Cortizo Vidal, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146740-80.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Quinto Pedro Gobi, Advogado: Dr. José Ghisleni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154140-32.2007.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Flávia Christina Martins Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Joselita Tomaz dos Santos, Advogado: Dr. Andréa Santos de Almeida, Agravado(s): Mercúrio Serviços Terceirizados S/S Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165340-13.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Prorack Comércio de Embalagens e Estamparia S.A. Advogado: Dr. Helder Moutinho Pereira, Agravado(s): Jenival Vicente da Silva, Advogado: Dr. Celso Nakamura de Oliveira, Agravado(s): Entregadora Rápida Jopress Ltda. Agravado(s): Transportadora Marko Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167840-09.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Piana Magazine Ltda. Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Alcides Barp, Advogado: Dr. Eliane Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168540-26.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Casa da Medicina Produtos Médicos Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Adair Ricci, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Porto, Agravado(s): Fretin S.A. Comércio e Indústria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177140-12.2007.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marlúcio Lobo Cabral, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): Pointer Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Mariana Bezerra Dias Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181940-65.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universo Tintas e Vernizes Ltda. Advogado: Dr. Édina Versutto, Agravado(s): Cícero Manoel da Silva, Advogado: Dr. Silvania Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1107640-22.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): Amarildo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Amélia Cóvas, Agravado(s): Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Alcino Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166540-34.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Disbam Distribuidora de Bebidas Antartica de Manaus Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): Maria Nilza Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 3740-72.2008.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos - Ebal, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Agravado(s): Antônio Carlos Medrado da Silva, Advogada: Dra. Débora Amaral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18440-56.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Márcia Porto Bemquerer, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 20040-11.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paula Evaristo dos Reis, Agravado(s): Luciano Abramo, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21240-37.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Intercontinental Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Daniel de Assunção, Advogado: Dr. Darcísio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24240-92.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Tarcísio Barbosa Ferreira, Agravado(s): Antônio Aleixo dos Santos, Advogada: Dra. Eloísa Helena Santos, Agravado(s): Acende Construções Elétricas Ltda. Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Agravado(s): Hélio Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33940-88.2008.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de



Chapadinha, Advogado: Dr. José Luís da Silva Santana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Chapadinha - Sintraf, Advogado: Dr. Raimundo Élcio Aguiar de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38040-22.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 38041-07.2008.5.01.0033, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Malvar de Sant'Anna, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38041-07.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 38040-22.2008.5.01.0033, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): Luiz Carlos Malvar de Sant'Anna, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38240-40.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústria Farmacêutica Amorim Ltda. Advogado: Dr. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): Lourivan Eugênio da Silva, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40640-42.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcelino David, Advogado: Dr. Sônia Regina Canale Mazieiro, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46440-15.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Elisabete Boteon Gimenez Soares, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47000-89.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Pasqual Garcia Monteiro, Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59240-95.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Veracel Celulose S.A. Advogado: Dr. Matheus Barreto Gomes, Agravado(s): Jean Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda. Advogado: Dr. Ivan Mauro Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62740-31.2008.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ambev Brasil Bebidas Ltda. Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Herizon Pestana da Silva, Advogado: Dr. Thiago Nobre Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64740-86.2008.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vamberto Evangelista, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Agravado(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67040-12.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Agravado(s): Douglas Antônio Rocha Dinis, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69840-11.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Guido Herbert Duarte Ferreira, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73640-91.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Santinha Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Elton Werhner Menezes de Lima, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81440-89.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudio Aladio Fonseca da Fonseca, Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros, Agravado(s): Transhenrique Comercial Ltda. Advogada: Dra. Karine Soares Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81600-08.2008.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Esgotos - CASAN, Advogado: Dr. Adriano Fuga Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89540-56.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Antônio Francisco da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Aterno - Construções, Serviços e Saneamento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91140-73.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Antônio de Souza Silva, Advogado: Dr. João Francisco Wanderley da Costa, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. Fábio César Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95340-96.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raisa Monique Neves Aziz Pereira, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eliana Rita Potrich, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98640-18.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CPM Braxis S.A. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Fernando Cláudio de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108040-31.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel Lima Rodrigues, Advogado: Dr. José Abílio



Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117140-28.2008.5.09.0025 da 9a. Região**, corre junto com RR - 117100-46.2008.5.09.0025, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127640-13.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143940-08.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Deusdedith Aparecido Afonso, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146640-25.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MCA Distribuidora do Brasil S.A. Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Joilson Vieira Dias, Advogado: Dr. Fabricia Bergmann dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150240-03.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Celestino Carlos Pereira, Agravado(s): Maura Márcia Pereira de Souza, Advogado: Dr. Roberto Matos de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 159440-33.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Danfoss do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Fábio Telent, Agravado(s): Ednolia Santos do Carmo, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Asa Serviços de Limpeza Ltda. , Advogada: Dra. Waldirene Leite Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165140-69.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Janir da Glória Soares Machado, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s): Cera Ingleza Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184740-73.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): Anderson Casseano de Medeiros, Advogado: Dr. Jorge Antônio Souza Júnior, Agravado(s): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193040-82.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudia Rosa Marconato, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 252840-43.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Ivo Roberto Santarém Teles, Agravado(s): Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi, Advogado: Dr. Tiago Luvison Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 640-50.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Trishop Promoção e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Luciana Neves Maciel, Agravado(s): Raquel Nascimento Lima, Advogado: Dr. Jésus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4440-45.2009.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A. Alves de Souza Industria, Advogada: Dra. Maria Aparecida Fernandez Cossetin, Agravado(s): Valter Leão de Souza, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9140-19.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aparecida Cristina da Silva Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Monteiro, Advogado: Dr. Carlos André Guerra Saraiva Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10140-54.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mônica Coelho da Silva, Advogado: Dr. Aberlado de Oliveira Flôres, Agravado(s): Ímpar Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13640-31.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Lúcia da Paz Hermínio, Advogado: Dr. Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de Monteiro, Advogado: Dr. Carlos André Guerra Saraiva Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21540-96.2009.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Duque Bacelar, Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Francisco Ribeiro Oliveira, Advogada: Dra. Herlinda de Olinda Vieira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24540-33.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferreira Melo Leão & Cia. Ltda. Advogada: Dra. Joslaine Fábila de Andrade, Agravado(s): Alexandre José Xavier Araújo, Advogada: Dra. Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28340-91.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 28341-76.2009.5.03.0013, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Vêrli Ávila de Paulo e Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28341-76.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com RR - 28300-12.2009.5.03.0013, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Sílvia Guimarães Carlos, Agravado(s): Vêrli Ávila de Paulo e Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31840-46.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Agravante(s): Viação Cidade de Manaus Ltda. Advogada: Dra. Elanil Vanda Miranda dos Santos, Agravado(s): Marcliudes de Souza Madureira, Advogada: Dra. Gilsa Rassen Rosique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33740-60.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Adão Zacarias, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36940-86.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Paraíba Ltda. Advogado: Dr. Jeremias Mendes de Menezes, Agravado(s): Leonardo Santana Costa, Advogado: Dr. Ivan Maria Fernandes Kurisu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38940-68.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Vitória' s Frango Frito Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39140-69.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Agravado(s): Creuza Alves da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39640-83.2009.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Ubiratan Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41040-87.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Agravado(s): Solange de Oliveira Bernardo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47340-53.2009.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria do Socorro Carneiro, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Sapé, Advogado: Dr. Leopoldo Wagner Andrade da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47840-35.2009.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): Maria Luiza da Silva, Agravado(s): Sudoeste Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48740-17.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Athos Farma Sudeste S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Francisco Rabelo Dourado de Andrade, Agravado(s): Luciana Fátima de Azevedo, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49640-94.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elane Araújo Leal, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 62540-73.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria



Ltda. Advogada: Dra. Mônica Furtado Pinheiro Chagas, Agravado(s): Paulo Souza de Aquino, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62640-85.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cristina Gonçalves Gomes Mayrink, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64200-11.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Lanzer, Advogada: Dra. Cláudia Covelto da Rocha, Agravado(s): Ermes & Ermes Manutenção e Reparação de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Ernesto José Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68340-51.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais - Fethemg, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): Atlas Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Antônio Julio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70540-38.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Almada Moreira, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72640-68.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): Carlos Francklim Pinto, Agravado(s): JSD Administração de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79540-96.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Raimunda Romualda da Silva, Advogada: Dra. Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Agravado(s): Construções e Montagens Montes Claros Ltda. CMMC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80941-61.2009.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Luana Dias Perreira, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86640-79.2009.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Adalzira Andreina Cavalcanti de Miranda Coelho, Agravado(s): José Lima do Nascimento, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91040-19.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ana Paula Simões Mendonça, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Priscilla de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94540-18.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hélio de Lima e Silva, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavalhieri, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Mariana do Rêgo Monteiro



Staudt, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100640-18.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sempre Editora Ltda. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Wallysson Alberto Nunes da Silva, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105140-77.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RD Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): Francisco das Chagas Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fabrizio de Souza B. Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105740-69.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Renata Cristina Pereira Gomes, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 113840-58.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vilasa Construtora Ltda. Advogada: Dra. Santusa Lopes dos Santos Ferreira, Agravado(s): Getulio Alberto Caetano, Advogado: Dr. Elimácia Araújo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120640-32.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Manuela Tavares de Souza Facó, Agravado(s): Nevoni Equipamento Odontomédico Hospitalar Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122740-83.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rosana de Rezende Gama Lemes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): Cooperativa de Ensino da Campanha - Coopercamp, Advogado: Dr. Benício Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126040-61.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): Daniela Oliveira Viega, Advogado: Dr. Igor Eustáquio de Carvalho Ruggio, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 156940-14.2009.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Sonia Adriana Siqueira Monção, Advogada: Dra. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157640-30.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Wellington Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Aline Pereira Araújo, Agravado(s): Atlas Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159440-77.2009.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RCA da Amazônia Indústria e Comércio de Componentes Elétricos e Eletrônicos Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Canizo, Agravado(s): Priciane Terço do Nascimento, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223640-57.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ambev Brasil Bebidas Ltda. Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Thiago Luiz Negreiros Novo, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537400-18.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Álvaro Jorge Braga e Outros, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9047141-48.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri Albuquerque, Agravado(s): Diverley Lima Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-37.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Agravado(s): Raimundo da Silva Morgado, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-38.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Eurípedes de Jesus Savine, Advogado: Dr. Wilson José Dorta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-12.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Luís Glairton Aguiar Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 470-92.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tonimar de Araújo Ribeiro, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Israel César Magalhães, Advogada: Dra. Marta Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 498-59.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Santa Gabriela Energética S.A. Advogado: Dr. Luís Marcelo Benites Giummarresi, Agravado(s): Antônio Carlos Viana Lopes, Advogado: Dr. Helder Luiz de Campos Soares, Agravado(s): Adesel Serviços Gerais Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 595-97.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 597-67.2010.5.19.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Manoel Antônio da Silva, Advogado: Dr. Emmanuel Evi Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-67.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 595-97.2010.5.19.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social -



Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Manoel Antônio da Silva, Advogado: Dr. Emmanuel Evi Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-87.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Valdeci Soares do Espírito Santo, Advogada: Dra. Elinete Barbosa Penalber, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 664-11.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eder Aparecido de Sá, Advogado: Dr. Fernando Pereira de Góes, Agravado(s): Alternativa Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna, Agravado(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Claspar, Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 723-47.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Érika Fernandes Vale, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Saulo Emidio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736-46.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Patrícia Carneiro de Matos, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro Soares, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 836-33.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Dr. Matusael de Assunção Chaves, Agravado(s): Cristine Figueredo Bogado, Advogado: Dr. Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-59.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Dra. Ana Carolina Maingué Meyer, Agravado(s): Rosana da Aparecida Regensburger, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 916-94.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elizangela Oliveira Leite, Advogado: Dr. Paulo Dias Guimarães, Agravado(s): Posto Dourados Ltda. Advogado: Dr. Elizandra Aparecida Cassaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979-87.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alex Sandro Alves Alexandre, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): Kleber Clementino dos Reis, Advogado: Dr. Rosagela Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1008-40.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Érika Fernandes Vale, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Tatiana Ângela Moita, Agravado(s): Mackson José da Silva, Advogado: Dr. Ormísio Maia de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1049-83.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação



Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Annie Maria Viana Alvares, Agravado(s): Benildo David Tavares Furtado, Advogado: Dr. Juselma Negry e Silva, Agravado(s): Associação dos Povos Indígenas Tiriyo, Kaxuyana e Txikuyana, Advogada: Dra. Lorena Alves Figueira, Agravado(s): Município de Macapá, Advogado: Dr. Haroldo da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156-83.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marfrig Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Scaliante Fogolin, Agravado(s): Antônia Patrícia da Cruz, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1183-45.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. André Lopes de Sousa, Agravado(s): Edvania Maria de Moraes, Advogado: Dr. Jefferson Freitas Vaz, Agravado(s): FC Imóveis e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1289-93.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Érika Fernandes Vale, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Norisvaldo Resende da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1297-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda. Advogada: Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva, Agravado(s): Jonas Soares da Silva, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1305-96.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Creuza Aparecida Rosa, Advogado: Dr. Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Agravado(s): Back Serviços Especializados Ltda. Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1354-40.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Paula Marcondes, Advogado: Dr. Juliana Paula de Souza, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1382-89.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): Maria do Socorro Silva Cajaseiras, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1387-03.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1515-23.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arianne dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464-39.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Fernando Utiyama, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada:



Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1490-69.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alessandra Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Patrícia Alessandra Tamião, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1515-23.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1387-03.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): Arianne dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602-38.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Sérgio Ricardo Moscatel, Advogado: Dr. Jane Aparecida Venturini, Agravado(s): Arge Ltda. Advogado: Dr. Laércio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1694-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1797-29.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Danieli de Quadros, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Indústria de Calçados Jardim Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Calçados Regert Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Victory Assessoria em Compras Ltda. Advogado: Dr. Ben-Hur Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1776-47.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WS Serviços de Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Vitor Hugo Rabelo Macedo, Agravado(s): Ademilson dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Benedito Adjar Faria, Agravado(s): Coper - Consórcio Operador da Rodovia Presidente Dutra, Advogada: Dra. Renata Stevenson Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1694-22.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Danieli de Quadros, Advogado: Dr. Jorge Figueiredo de Abreu, Agravado(s): Indústria de Calçados Jardim Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Calçados Regert Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Arezzo Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. José Cacio Auler Bortolini, Agravado(s): Victory Assessoria em Compras Ltda. Advogado: Dr. Ben-Hur Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1812-89.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leralcio Renato Monteiro Pereira, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Leris Campos de Souza Coral - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1818-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Frota de Petroleiros do Sul Ltda. Advogada: Dra. Solange Rossi, Agravado(s): Paulo Roberto de Ávila, Advogado: Dr. José Ademir Pires, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como agravo para que passe a constar na capa e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "Ag-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1834-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador:



Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda. Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Agravado(s): Jansen Lira Rojas, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1842-27.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Janice Del Lama Miquelim, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1912-28.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Taipa Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Dr. Norberto Angelo Garbin, Agravado(s): Conceição Aparecida Campos Nobre Machado, Agravado(s): Forplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Márcio Mário Dix, Agravado(s): Forza Indústria de Plásticos Ltda. Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/12/2010, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1940-61.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, Advogado: Dr. André Oliveira Santiago, Advogado: Dr. João Pedro da Costa Barros, Agravado(s): Antônio Bezerra de Gusmão, Advogado: Dr. Leandro de Albuquerque Menezes, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1944-65.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF Brasil Foods S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): Moacir Dutra da Silva, Advogado: Dr. Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1965-74.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Locar Saneamento Ambiental Ltda. Advogada: Dra. Heloisa Helena Borges Martins Falk, Agravado(s): Cícero José de Almeida, Advogado: Dr. Ivan Ricardo Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1981-71.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Norte Bebidas Ltda. Advogada: Dra. Regina Célia Costa Magalhães, Agravado(s): Valtemi Pires Branquinho, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2027-65.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferroban Ferrovias Bandeirantes S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Enio Viana de Paula, Agravado(s): Samuel Barboza de Campos, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2042-29.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale, Agravado(s): Augusto Cesar Barreiros Scardino, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Agravado(s): Distribuidora Big Ben Ltda. Advogado: Dr. Alberto Indequi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 2045-81.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Renata Geórgia Guimarães Costa, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel,



Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Pará, Advogado: Dr. José Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2099-42.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Bianca Merola da Silva, Agravado(s): Gerson Neolino da Silva, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2102-02.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mineração Pedra Branca do Amapari - MPBA, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Agravado(s): Frank Pinheiro Pereira, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2138-76.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Evandro de Lima, Advogada: Dra. Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Agravado(s): Sociedade Fogás Ltda. Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2173-04.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): American Virgínia Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): Raimundo de Jesus Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2244-27.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Célia Maria da Silva, Advogada: Dra. Matilde de Fátima Alves, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 2273-45.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celesc Distribuição S.A. Advogada: Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Agravado(s): Originaldo Nascimento Vieira, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2292-51.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Almir Cirico, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2294-32.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Dênis Machado Melo, Agravado(s): Ivan Sérgio Dias da Silva, Advogado: Dr. Pedro Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2323-39.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Dr. Willame Monteiro Machado de Lobão Araújo, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Artur Flávio Lima de Carvalho, Agravado(s): Emproteg Proteção e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2365-55.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): Jalis Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes, Agravado(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2386-42.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Banco da Amazônia - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): Evanilse Costa Steele, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2414-96.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): Camila Luiza da Silva, Advogado: Dr. Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2416-02.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria de Bebidas Igarassu Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Maurício Lopes de Menezes Neto, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2418-58.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Luana Michelle Coatio da Cruz, Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2443-60.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Jocilene de Sousa Maia, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2579-30.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Vanessa Mirian de Moraes, Agravado(s): Flávio José de Souza, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2610-02.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto Rocha de Abreu, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2610-45.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s): Jorge Gomes de Souza, Advogado: Dr. Roberto Tamer Xerfan Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2712-24.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fausto Henrique Martins Gomes Mafra, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2724-05.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Wendel Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2836-39.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 170300-06.2008.5.12.0050, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): Orestes Vicente Machado, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 2842-62.2010.5.15.0000 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 5259-85.2010.5.15.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Husky do Brasil Sistemas de Injeção Ltda. Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Agravado(s): Hugo Korkes, Advogada: Dra. Rosângela das Dores Andrade Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2856-46.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Agravado(s): Lucio Sanches dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2891-55.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Izaque José dos Santos, Advogado: Dr. Aurélio Cezar Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2967-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engerede Engenharia e Representação Ltda. Advogado: Dr. André Puppim Macêdo, Agravado(s): Francisco José dos Santos, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2970-82.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ledinéia Magrini Siena, Advogado: Dr. Anderson Pelicer Tarichi, Agravado(s): Vigilante do Peso Marketing Ltda. Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3029-38.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Daniele Cristina Antoniassi Zamlorrenzi e Outra, Advogado: Dr. Raphael Marcondes Karan, Agravado(s): Odair José das Neves, Advogado: Dr. Marcelo Trevisan, Agravado(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3038-97.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 171100-78.2009.5.09.0245, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jean Carlo Azolin, Advogado: Dr. Débora Figueiro, Agravado(s): Associação Alphaville Graciosa Residencial, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3114-08.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bonfim Cargas e Encomendas Ltda. Advogado: Dr. Inaldo Fernando Ramos de Oliveira, Agravado(s): Josué Leandro da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ramalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3128-62.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Aracati, Procurador: Dr. Davi Carvalho De Moura, Agravado(s): Maria Lucilene Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3183-88.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Helena Ribeiro, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3193-84.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Cícero Souto, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3196-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Caixa Econômica Federal - Cef, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Jane Chapetta, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3226-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Agravado(s): Elizabeth Jane Pinto da Silva, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3252-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Paula Castellani da Silva, Advogada: Dra. Luciane Coêlho Carvalho, Agravado(s): Brasília Cursos e Concursos Ltda. Advogado: Dr. Arley Lopes de Alencar Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3289-02.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Petribú S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Celso José da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3493-46.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): Severino José da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3507-30.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivan Bezerra da Silva, Advogado: Dr. André Paiva, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3528-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): Diego Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3534-13.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): Jorge Pedro da Silva, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): Optical Systems Telecom Ltda. Advogado: Dr. João Henrique da Silva Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3558-41.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina São José S.A. Advogada: Dra. Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): Severino Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3633-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pioneira da Serra Gaúcha - Sicredi, Advogada: Dra. Melissa Martins, Agravado(s): Banco Cooperativo Sicredi - Bansicredi S.A. Advogado: Dr. Sandra Regina da Silva, Agravado(s): Luiz Paulo Viana de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3734-58.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Ailton Mendes de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Juliana Paiva Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr.



Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3845-42.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): Maria da Conceição Acacio de Pádua, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. Raquel Lacerda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3899-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instalame Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Gottfried Maria Emunds, Agravado(s): Luís Delfino Cardoso Gonçalves, Advogado: Dr. Artur da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4446-58.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alberto Corrêa Schwartz e Outro, Advogado: Dr. André Luís Frolidi, Agravado(s): Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil e Outra, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4449-13.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Sônia Sueli da Silva, Agravado(s): Maria Roseli Vasconcello, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Agravado(s): Elofort Serviços Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Toledo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4660-49.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides G. Silva, Agravado(s): Roosevelt Donizeti Remede, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 4926-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Janete Ribeiro da Paixão, Advogado: Dr. José Mauro Oliveira da Costa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5259-85.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2842-62.2010.5.15.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hugo Korkes, Advogado: Dr. Fernanda Chollet Boni, Agravado(s): Husky do Brasil Sistemas de Injeção Ltda. Advogada: Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5569-91.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Érica Cristina de Lima, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Sampaio Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6020-19.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jerfferson do Prado Tomás, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): Dong Yang Creditech do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cleide Aparecida de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 10151-37.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Antônio Francelino Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10269-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Carlos Dias Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10272-65.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): Reginaldo Rodrigues Vieira, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): Cemontex Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Mirian Aparecida Fogliene, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10421-61.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Soares Primo, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cesp - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10868-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Magazine Luiza S.A. Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): Ivoni dos Santos Wahl, Advogado: Dr. Pércio Duarte Pessolano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11193-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11417-65.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Agravado(s): Luiz da Silva Filho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outros, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11323-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): Gilmar Souza do Nascimento, Advogado: Dr. José Antônio Cendron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11417-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11193-30.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outros, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): Luiz da Silva Filho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11562-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Pablo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11859-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportes Rodoviários Giovanella Ltda. Advogado: Dr. Fernanda Helena Horn, Agravado(s): Eder Eduardo Müller Ciceri, Advogado: Dr. Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12366-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Eroni de Melo, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Oliveira Stockinger, Agravado(s): Garagem Italam Ltda. Advogado: Dr. Nilton Camargo Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12739-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vanderlei Agostinho Gonçalves, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Agravado(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13646-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 9500-73.2008.5.04.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Barisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Agravado(s): Silvio Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13954-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cobra Tecnologia S.A. Advogada: Dra. Magda Guimarães de Pinho Salengue, Agravado(s): José Antônio Selbach Suardi, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Agravado(s): AC Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14191-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro, Advogado: Dr. Gisele Cordeiro Machado, Agravado(s): Airton José Gusso, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 14375-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Zuchinali, Agravado(s): Vanessa Pedroso Konrath, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15073-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aragon Richter Confecções Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): Renata Makowski Giacomazza, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - determinar a reatuação do feito para que conste na capa dos autos processo em fase de execução. **Processo: AIRR - 15321-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pasti, Agravado(s): Maria Helena Alves Lopes, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15471-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 9500-73.2008.5.04.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Silvio Rodrigues Alves, Advogado: Dr. João Maltz, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Agravado(s): Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, por força do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 16515-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Agravado(s): Neila Genoefa Scremin Brasil, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16733-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gabriel da Silva Marchini, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): Soluções Metálicas Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Ana Graciema Pereira, Agravado(s): Springer Carrier Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16759-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ricardo Polesello, Agravado(s): Jorge Luís dos Santos, Advogado: Dr. Edmilson Pedrini, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16961-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bertin S.A. Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): Rafael Patrício Ermel, Advogado: Dr. Edison Gilberto de Moura Leite, Agravado(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , Advogado: Dr. Taís Ester Bergmann Heilmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18185-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Medabil Sistemas Construtivos S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Roberto Pissaia, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18816-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogada: Dra. Ana Carolina Iurtchenko, Agravado(s): Cesia Noel Gonzales Soca, Advogado: Dr. Filipe Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18952-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Grossman, Agravado(s): Nilton Knevit, Advogada: Dra. Rosalinda Flores Khal, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Márcio dos Santos Cardoso, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 18954-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Deidre Ferreira Borges, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogado: Dr. Liamara Martins Lima Merigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19158-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Roberto Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALL, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19290-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gerson Sperotto, Advogado: Dr. Francisco Carlos Vogth, Agravado(s): Auto Reg Serviços Técnicos de Seguros Ltda. Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19850-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAM Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): Alexandre Costa de Franceschi, Advogada: Dra. Maria Sirlei Costa de Franceschi, Agravado(s): MFC Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Advogado: Dr. Bruno Junio Kahle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123100-37.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): Luiz Gomes de Araújo, Advogada: Dra. Katia Signorini de Freitas, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138200-32.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Expresso Figueiredo Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Arquimedes José Marques, Advogado: Dr. Antônio Abdala Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3410252-34.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Dr. Dilmam Ribeiro da Silva, Agravado(s): Clésio Lacerda Morgado, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Elpidio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6610306-62.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Obras Sociais Irmã Dulce, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Agravado(s): Iris Valda Borges Leal, Advogado: Dr. José Aroldo Alves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: RR - 37440-35.1999.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Conteda Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Sandra Maria Freitas de Almeida, Recorrido(s): João José de Assis, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido em juízo, restabelecendo a r. sentença de fls. 121/123. **Processo: RR - 72040-94.2000.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Futurama Supermercado Ltda. Advogado: Dr. Laércio Benko Lopes, Recorrido(s): Romulo Majela Santos, Advogado: Dr. Francisco Alberto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária decorrente do vínculo de emprego reconhecido em juízo", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas em razão do reconhecimento do vínculo empregatício em juízo. **Processo: RR - 162240-19.2000.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Milton Jorge de Carvalho, Advogado: Dr. César Borges, Recorrido(s): Jackson Jorge Costa, Advogado: Dr. Luís Arlon Santana Miranda, Recorrido(s): Centro Médico Integrado Jardim Ltda. Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista, por violação do inciso LV do artigo 5º da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de cerceio de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja reaberta a instrução, com o deferimento de produção de provas requeridas pelo recorrente. **Processo: RR - 171040-12.2000.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Isa Cristina da Silveira Faria, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista, por violação do art. 515, "caput" e § 1º, do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que o pedido constante do item 6.3 da petição inicial seja analisado, nos termos em que provocado nos Embargos Declaratórios, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas da Revista. Obs. 1: Falou pela Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs. 3: Falou pelo Recorrido o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 884040-44.2001.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rádio e Televisão OM Ltda. Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Recorrido(s): André Luiz Kowalsky, Advogada: Dra. Tatiany Maria da Rocha Guimarães, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 36340-16.2002.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Recorrido(s): Maria Cláudia de Jesus Lima, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Acordo de Compensação. Validade" por contrariedade à Súmula 85, III e IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional respectivo, nos termos da Súmula 85 do TST. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 41142-13.2002.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Carlos de Deus, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a atualização monetária seja feita nos moldes do referido verbete. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 112340-22.2002.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sílvia de Souza Soares, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Recorrido(s): Banco Santander S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à OJ 321/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tópico e b) não conhecer do recurso adesivo dos reclamados porque intempestivo.



Observação 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 52500-89.2003.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jesus Fernandes Martinez, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Recorrido(s): J. Malucelli Construtora de Obras Ltda. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Súmula 228 do TST", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; II - conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Orientação jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, condenar a Reclamada ao pagamento como extra da integralidade do período destinado ao intervalo intrajornada, quando não concedido ou concedido de forma parcial, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 88800-81.2003.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Oncocentro de São Paulo - Fosp, Advogada: Dra. Iracema Camargo Weichsler, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Paulo Iakowski Cyrillo e Outros, Advogada: Dra. Gisélia Maria Ferraz Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 39, § 3º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de reajustes previstos em normas coletivas e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando sem efeito a antecipação de tutela deferida na sentença. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Custas pelos reclamantes, das quais ficam isentos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Reautue-se para que constem como recorrentes Fundação Oncocentro De São Paulo - FOSP e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e como recorridos Paulo Iakowski Cyrillo e Outros. **Processo: RR - 183300-95.2003.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Renato Draghichevich, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Sofisa S.A. e Outra, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à estabilidade provisória e às multas convencionais, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à retificação da CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 206900-02.2003.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Mariana da Chama de Amor, Advogado: Dr. Paulo José Iász de Moraes, Recorrido(s): Espólio de Luiz Henrique da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Castro Carvalho, Recorrido(s): Construtora Unisul Ltda. Recorrido(s): Construtora Moldare Ltda. Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar as preliminares de nulidade, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - RELAÇÃO DE EMPREITADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: RR - 213700-94.2003.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Recorrido(s): Guarda Municipal de Americana - Gama, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista somente quanto ao tema "Compensação de jornada.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ausência de previsão em norma coletiva. Invalidez do regime de 12x36. Horas extras. Súmula 85, III, do TST", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras às excedentes de 44 semanais, e, quanto àquelas destinadas à compensação, ao adicional respectivo. **Processo: RR - 252800-72.2003.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Francisco Valnir Filho, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Aracelly Ribeiro de Andrade, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Emater/CE, Advogado: Dr. Isaque Ferreira Janebro Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 303200-54.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edna Magali Winter, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a negativa de prestação jurisdicional e no que concerne à nulidade da dispensa e conhecer do tópico intitulado "intervalo interjornadas ou entrejornadas - inobservância - efeitos", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento das horas extras com adicional e reflexos, correspondentes às horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, a serem apuradas em liquidação de sentença, observados os limites postulados na inicial e a prescrição declarada na sentença. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao tema "trabalho da mulher - intervalo para descanso em caso de prorrogação do horário normal - artigo 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de 15 minutos, a título de horas extras e reflexos, alusivo ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, a se apurar em execução, observados os limites postulados na exordial e a prescrição pronunciada. Arbitra-se em R\$10.000,00 (dez mil reais) o acréscimo da condenação, acarretando custas suplementares de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs. 3: Falou pela Recorrida o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 1089400-90.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Dibens S.A. Advogada: Dra. Alana Marchand Renaud, Recorrente(s): Luiz Cesar de Souza Ferrari, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Dibens Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado apenas quanto ao tema "multa por descumprimento de obrigação de fazer. anotação da CTPS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pelo descumprimento da obrigação de anotar a CTPS do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1236241-63.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tereza Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Celso Dalprá, Recorrido(s): Café Damasco S.A. Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Gestante. Desconhecimento da



Gravidez ao Tempo da Ruptura Contratual. Comunicação. Exigência. Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva de estabilidade provisória da gestante, incluindo, no cálculo, as horas extras deferidas pela sentença, por se tratar de parcela devida na contratualidade e não quitada a tempo e modo. **Processo: RR - 33841-54.2004.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): Pedro Aparecido de Azevedo, Advogada: Dra. Carina do Carmo Castilho, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 57400-82.2004.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Alfa de Investimento S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Regina Duarte da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, alteração da causa de pedir, nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho, ilegitimidade passiva ad causam do reclamado, falta de interesse de agir e de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.971/98. Não conhecer quanto às características específicas do recorrente/financeira/desproporcionalidade/instalação e uso de equipamentos de segurança e reversão das custas processuais. Dele conhecer quanto à preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público Estadual, por violação do art. 3º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a ilegitimidade ativa do Ministério Público Estadual e excluí-lo da lide. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 57500-49.2004.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Recorrente(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco Rural S.A. quanto às questões alusivas à incompetência da Justiça do Trabalho, à inconstitucionalidade do art. 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, à ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para postular em defesa de interesse difuso, à ausência de interesses coletivos, à falta de interesse processual, à norma de eficácia contida, à inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.971/1998, à segurança bancária, às cominações aplicadas e aos coletes à prova de balas, conheceu do referido apelo, no tocante ao tema correlato à ilegitimidade ativa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por violação do art. 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a ilegitimidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para figurar no polo passivo, com sua consequente exclusão da lide; e b) não conheceu do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região no tocante ao tema correlato à indenização por dano moral coletivo, conheceu do referido apelo quanto à questão alusiva à limitação à competência territorial do órgão julgador e aos efeitos da coisa julgada, por divergência jurisprudencial específica,



e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estender os efeitos da condenação imposta na presente ação a todo o Estado de Minas Gerais. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 68240-91.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Francinaldo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Recorrido(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Antônio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 538 do CPC e, no mérito, dar provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda ao julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 70740-33.2004.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rodoviária Borborema Ltda. Advogada: Dra. Rafaela Costa Accioly Campos, Recorrido(s): Elias Rogério da Silva, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se o processo extinto, com exame de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais a cargo do Reclamante, isento porque beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 88400-37.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Norpel Pelotização do Norte S.A. Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrente(s): José Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvao, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda" por contrariedade à Súmula nº 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar que o empregador deduza o valor do imposto de renda da importância devida ao empregado, na forma da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST; b) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido; c) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "gratuidade da justiça" por violação do art. 790, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; d) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto aos demais temas. **Processo: RR - 99840-90.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): A. Mahfuz S.A. Advogado: Dr. José Theophilo Feury Neto, Recorrido(s): Maria Aparecida Paulino Calixto, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): Dorival Thomaz de Aquino, Recorrido(s): Loja Maçônica Estrella D'Oeste Ltda. Advogado: Dr. Cacildo Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando eventual arrematação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à intimação pessoal da Executada, na forma da legislação processual em vigor. **Processo: RR - 111741-34.2004.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111740-49.2004.5.04.0013, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luís Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento das horas extraordinárias excedentes da sexta hora diária, no período de 17/11/1999 a 15/09/2001, bem como os reflexos decorrentes. **Processo: RR - 117600-76.2004.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Teresinha Borges de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "incompetência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade passiva ad causam", "prescrição" e dele conhecer quanto ao tópico "auxílio cesta-alimentação", por ofensa a dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 166800-80.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Norpel Pelotização do Norte S.A. Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): Evaldo Figueiredo Doria, Advogado: Dr. Hugo Mathias, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "percentual do adicional de periculosidade" por contrariedade à Súmula nº 364, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o adicional de periculosidade deve ser calculado com base nos percentuais previstos nos acordos coletivos de trabalho, excluir da condenação as diferenças do adicional decorrentes da aplicação de percentual superior previsto em lei; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade do empregador pelos descontos fiscais e previdenciários" por contrariedade à Súmula nº 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar que o empregador, no recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários, deduza da importância devida ao empregado o valor do imposto de renda e das contribuições previdenciárias referentes à sua quota-parte, inclusive multa e juros de mora eventualmente incidentes sobre essas contribuições, na forma da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST; c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios". **Processo: RR - 670200-25.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Administradora Educacional Novo Ateneu S/S Ltda. Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Recorrido(s): Dilnei Giseli Lorenzi, Advogada: Dra. Márcia Jesiani Albert, Recorrido(s): Bortollo Valle, Advogado: Dr. Juliano Siqueira de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de acordo. **Processo: RR - 4700-56.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): João Leandro da Luz, Advogado: Dr. Carlos César Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade decorrentes da mudança da base de cálculo. Custas processuais em reversão, pelo Reclamante. **Processo: RR - 18000-34.2005.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Terezinha Neves, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Recorrente(s): Associação Beneficente São Rafael, Advogado: Dr. Karen Gonçalves Leite, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante ao tema "indenização por dano moral"; conhecer do apelo no tocante ao "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional e reflexos já deferidos, nos dias em que a reclamante cumpriu a jornada de doze horas; conhecer do apelo no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SBDI-1 desta Corte. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante à "natureza jurídica do intervalo intrajornada", conhecer do apelo no tocante à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, restabelecer a sentença (fls. 505/506). **Processo: RR - 24100-76.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Isael Cordeiro da Cunha, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 34900-07.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vida Saudável S/C Ltda. Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): Cristiano Riley de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Recorrido(s): Maxi Corretora Ltda. Advogado: Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "FUNGIBILIDADE - ADEQUAÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO RECEBIDO COMO RECURSO ORDINÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Apelo quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA - ACORDO POSTERIOR AO ACÓRDÃO REGIONAL QUE RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução das contribuições previdenciárias observe os termos do acordo de fls. 290/291; julgar prejudicada a análise do tópico "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PARCELAS DECORRENTES DO VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - SÚMULA Nº 368 DO TST"; não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "INTERESSE RECURSAL - ARGÜIÇÃO DE NÃO-CONHECIMENTO DO APELO DA UNIÃO". **Processo: RR - 37640-95.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Maria dos Santos de Souza, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Recorrido(s): Condomínio Edifício Dom Felipe, Advogado: Dr. Ricardo André A. Dettmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastado o óbice da adequação do recurso interposto, prossiga no exame do Agravo de Petição como entender de direito. **Processo: RR - 99640-29.2005.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Severina Ramos de Lima Barreto, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Escada pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela primeira Reclamada. **Processo: RR - 106500-**



16.2005.5.15.0053 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Neiriam Mendonça Goiabeira, Advogado: Dr. Daniel Costa Rodrigues, Recorrido(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, Advogado: Dr. Renata Aparecida Strazzacapa Machado, Advogado: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à configuração de julgamento ultra petita e à nulidade do contrato por ausência de concurso público. **Processo: RR - 133100-71.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Natanael José de Souza, Advogada: Dra. Neide Andréa Nahas Borges Inati, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, à integração do anuênio e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 148400-75.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Claudionor Viana Campos, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Recorrido(s): Fértil Rodomarítima Ltda. Advogado: Dr. Adriana do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos temas "horas extras - confissão", "adicional de insalubridade", "descontos previdenciários e fiscais" e "honorários advocatícios"; conhecer quanto ao tema "embargos de declaração - caráter protelatório", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa por oposição de embargos protelatórios. **Processo: RR - 148440-79.2005.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Auto Posto Nossa Terra Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Espólio de Odmilson de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson José da Rocha, Recorrido(s): Glédson de Aguiar Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acidente de trabalho. Responsabilidade solidária", por violação do art. 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, excluir da lide o segundo reclamado, Auto Posto Nossa Terra Ltda. julgando, em relação a ele, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Observação 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 167100-23.2005.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Milton Benedito da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ozorio da Silva, Recorrido(s): Colégio Cenecista Almirante Barroso, Advogado: Dr. Renata Cristina da Costa Manna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 171300-10.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mário Sérgio Martins Marrocos, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre: i) o pedido de horas extras e hora noturna reduzida referente ao plantão extraordinário de 12 horas alegado na inicial; ii) a jornada efetivamente trabalhada pelo Autor quando do cumprimento dos plantões ordinários (incluídos em sua carga semanal de trabalho); iii) a inexistência de impugnação na contestação ao pedido de horas extras pela não concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 90 trabalhados e o pedido de contagem da hora reduzida noturna nos plantões ordinários; iv) a existência ou não de registro nos cartões de ponto da concessão dos



intervalos de 10 minutos a cada 90 trabalhados. **Processo: RR - 197100-23.2005.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elias Camargo Tosetti, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 30/06/2010: I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conhecer do Recurso de Revista, no tema "prescrição parcial - adicional de transferência"; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada - pagamento integral" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito dar provimento para condenar a Reclamada a remunerar o período de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), em razão da parcial supressão do intervalo intrajornada devido ao Reclamante, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1; não conhecer do apelo no tema "adicional de transferência - última transferência - caráter definitivo". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 246000-35.2005.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Recorrido(s): Rosnei da Cruz, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade; b) conhecer do recurso de revista no tocante aos "juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública" por ofensa ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar seja aplicado o índice dos juros preconizado pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com obediência da respectiva redação e vigência; e c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do prêmio por assiduidade". **Processo: RR - 281500-86.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 281540-68.2005.5.02.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Arcanjo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Fundação Padre Anchieta. Estabilidade do art. 19 do ADCT. Servidores celetistas. Reintegração. Possibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do Reclamante à estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, declarar a nulidade da dispensa e condenar a Reclamada a proceder à sua reintegração no emprego. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais. Custas complementares, pela Reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 299400-10.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Recorrido(s): Pedro Antunes da Cruz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fazenda do Estado de São Paulo, quanto ao tema "sucessão trabalhista e responsabilidade solidária da CPTM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar tanto a sucessão quanto a responsabilidade solidária da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, restabelecendo a r. sentença de fls. 307/308, por meio da qual se julgou improcedente a presente ação. Prejudicada a análise dos



demais temas do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e do Recurso de Revista da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 9891900-16.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Barranco Licheski, Recorrido(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Floriano Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/11/2010, após o voto-vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, acompanhando o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 200-60.2006.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): José Lourenço Duarte Júnior, Advogado: Dr. Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1300-84.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bettanin Industrial S.A. Advogada: Dra. Ângela Magali da Silva, Recorrido(s): Liberty Paulista Seguros, Advogado: Dr. Paulo Antônio Müller, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mello Moreira, Recorrido(s): Odete Freitas Feijó, Advogado: Dr. Elton Bonfada, Recorrido(s): Jonas Freitas Feijó, Advogado: Dr. Elton Bonfada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas "cerceamento de defesa - laudo pericial" e "indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho - condenação a honorários advocatícios - ação ajuizada na Justiça Comum". **Processo: RR - 9500-11.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Recorrido(s): Mário de Oliveira, Advogado: Dr. Joás Castro de Medeiros, Advogada: Dra. Karen Reus Pereira da Cunha Campezzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos temas "Complementação dos proventos de aposentadoria. Parcela nunca recebida. Prescrição total", por contrariedade à Súmula 326 do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219/I e 329 desta Corte, para, no mérito, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total em relação ao pedido de incidência do abono salarial único na complementação de aposentadoria, extinguindo o feito, em relação à matéria, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, e ainda para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 15200-75.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Norberto Estevam de Araújo, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prestação de serviços - ônus da prova", "adicional de periculosidade - laudo pericial", "honorários periciais" e "vale-transporte" e conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Prescrição bienal. Trabalhador avulso" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 21440-75.2006.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Advogado: Dr. Mauro Machado Chaiben, Recorrido(s): Mauro Vanderlei Silveira, Advogada: Dra. Helena Beatriz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 21500-07.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kardelícia Mourão Lopes, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Licia Juliane de Almeida Paiva, Recorrido(s): Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Dalzimar G. Tupinamba, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/12/2010, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do apelo no tocante ao tema "conselho de fiscalização do exercício profissional - submissão a concurso público", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dava provimento ao recurso, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22200-77.2006.5.01.0441 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Villanova do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Cíntia Macedo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/11/2010, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 422 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda ao exame dos pedidos em decorrência da adesão ao novo plano. **Processo: RR - 27100-76.2006.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): Gilberto Mascowisch dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato aos descontos previdenciários e fiscais e dele conhecer no tocante à questão alusiva à nulidade do contrato por ausência de submissão a concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação aos depósitos do FGTS. Prejudicada a análise das questões referentes às vantagens previstas em Convenção Coletiva e ao adicional de periculosidade. **Processo: RR - 28900-60.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Recorrido(s): José Lofrano, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista alusivamente à negativa de prestação jurisdicional e no que concerne aos seguintes temas: "prescrição" e "complementação de aposentadoria - diferenças salariais - incidência do adicional de produtividade sobre a gratificação de confiança incorporada". **Processo: RR - 31000-97.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): José Jacinto Leão Filho, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 35200-26.2006.5.05.0024 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 35240-08.2006.5.05.0024, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alzimar de Carvalho Miranda, Advogado: Dr. Ary da S. Moreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48185-90.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Previsc, Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Marcos José da Silva Arzua, Recorrido(s): Tânia Maas dos Anjos, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/09/2010, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conhecia do recurso, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dava-lhe provimento para pronunciar a prescrição no tocante ao pedido de complementação de aposentadoria e reflexos, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 57300-38.2006.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ubiratan Ribeiro, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): Usina Vertente Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Henrique Fernandes, Advogado: Dr. Lielson Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 62800-07.2006.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Odinair Matos da Silva, Advogado: Dr. Salomão dos Santos Matos, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Contribuições sociais devidas a terceiros - Incompetência da Justiça do Trabalho" por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 65900-91.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): João Nilso Bertolucci, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 68300-75.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): N.N. Serviços em Alimentação, Higienização e Jardinagem Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Valdir Ramos, Advogado: Dr. João Carlos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária sobre a pensão mensal incida a partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: RR - 75900-62.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): 3M do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Recorrido(s): João Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de



Valores Ltda. , Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Marina de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 76100-51.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Pereira Vilela Júnior, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Recorrido(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Freitas, Recorrido(s): Dawnstec Power Ltda. Advogado: Dr. Herison Eisenhower Rodrigues do Nascimento, Recorrido(s): Kromann Power Conversion Ltda. Recorrido(s): Engesyl Power Ltda. Recorrido(s): Eduardo Dias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos aos danos materiais, às horas de sobreaviso, à multa do art. 477 da CLT, aos descontos fiscais e previdenciários e aos honorários advocatícios; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à assistência judiciária gratuita, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 77900-86.2006.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Postos Iate Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Recorrido(s): Carlos Antônio Fernandes Campos, Advogado: Dr. Gilson Vieira Mourão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC" por violação do art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do citado dispositivo legal à futura execução trabalhista; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciárias" por contrariedade à Súmula nº 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar que o empregador, no recolhimento das contribuições previdenciárias, deduza da importância devida ao empregado o valor referente à sua quota-parte, na forma da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 88500-97.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irmãos Passaura & Cia. Ltda. Advogada: Dra. Juliana Coutinho Piol, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): Companhia Coreano Brasileira de Pelotização - Kobrasco, Advogado: Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplenagem - Sintraconst, Advogado: Dr. Avelino Eugênio Miranda, Recorrido(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à ilegitimidade ativa ad causam, ao adicional de insalubridade e aos honorários periciais, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os mencionados honorários. **Processo: RR - 92700-29.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): Jorge Enio Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme



Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Enquadramento sindical. Súmula 374 do TST" por contrariedade à Súmula 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de quilômetros rodados, pedido de letra "a" da petição inicial. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 98440-20.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Renata Valério dos Santos, Advogado: Dr. Herói João Paulo Vicente, Recorrido(s): Titanic Comércio de Pescados Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 110600-73.2006.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tecon Rio Grande S.A. Advogado: Dr. Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): Adão Guaraci Murige Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Maurano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de risco" por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco previsto no citado dispositivo legal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o recurso ordinário do reclamante quanto ao pedido sucessivo de adicional de periculosidade (fls. 471/472). Prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 111800-63.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Invista Nylon Sul Americana S.A. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Nelson José Liberato, Advogado: Dr. João Luís Morato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112903-71.2006.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Reatores Brasil Ltda. Advogado: Dr. GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Aécio Pereira Júnior, Recorrido(s): Aguielo Martins do Nascimento, Advogada: Dra. Sandra Pereira dos Santos Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução observe os termos da sentença de fls. 29/38, concernentes ao recolhimento previdenciário. **Processo: RR - 130700-89.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estaleiro Itajaí S.A. Advogado: Dr. Valton Pessoa, Recorrido(s): Edivaldo Mendes Moreira, Advogado: Dr. Dyrval Ribeiro Soledade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "Ato Normativo nº 17/99", "repouso semanal remunerado", "multa do artigo 477, § 8º, da CLT" e "despesas - ressarcimento"; conhecer quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o salário-base do reclamante, nos termos da referida Súmula; conhecer do apelo no que tange ao tópico "multa do artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 152400-71.2006.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Majolo Ltda. Advogada: Dra. Daniela Vivian, Recorrido(s): Lusani Henicka Paulus, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade civil. Danos materiais. Valoração da Prova" por violação do artigo 7º, XXVIII da Constituição Federal e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os danos morais e materiais deferidos. Inverto o ônus de sucumbência e isento a reclamante do pagamento das custas processuais e honorários periciais. **Processo: RR - 194700-55.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luciano Jorge Festersen, Advogado: Dr. Marcelo Silvio Di Marco, Recorrido(s): Ag Movelaria Júnior Ltda. Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir da audiência (fl. 221) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja ouvida a testemunha do reclamante, prosseguindo-se, depois, no regular andamento do feito. Prejudicada a revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 233600-49.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Setra Prestação de Serviços Radiológicos Ltda. Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Recorrido(s): Lidiane Anselmo, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, Advogado: Dr. Alexandre Pedro Micotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a hipótese de deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 290240-07.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Claudinei Ferreira Teixeira, Advogada: Dra. Walquiria Lima Rosa Nogueira, Recorrido(s): NTG Energia Ltda. Advogado: Dr. Wilton Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à segunda Reclamada. **Processo: RR - 543600-91.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Silcom Engenharia Projetos e Construções Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Recorrido(s): Oséias Duarte, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1262800-37.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Reginaldo Jakolinski, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "prêmio produção - integração", "horas extras - atividade externa", "descontos - abono indenizatório - devolução", "ajuda de custo - natureza jurídica" e dele conhecer no que se refere ao percentual do adicional de periculosidade fixado por norma coletiva, por contrariedade à Súmula 364, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 9951700-44.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Luiz Alzebir Kummer, Advogado: Dr. André Luiz Proner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos temas "danos materiais - pensão mensal vitalícia" e "honorários advocatícios", por violação dos artigos 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 950 do Código Civil e por contrariedade à Súmula 219



do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais consubstanciada em pensão mensal vitalícia e os honorários advocatícios. Prejudicada a análise das demais questões relativas ao dano material e à impossibilidade de cumulação das duas indenizações, dano moral e dano material, já que mantida tão-somente a condenação ao pagamento de dano moral. **Processo: RR - 1000-91.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sociedade Beneficente Hospital São Francisco, Advogado: Dr. Jones Colussi, Recorrido(s): Fernando Zanini Louzada, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT. vínculo empregatício reconhecido em juízo", por ofensa ao referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 7800-45.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Falcão, Recorrido(s): Igor dos Santos da Silva, Advogada: Dra. Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade" e "Assistência judiciária. Declaração de insuficiência econômica". Conhecer parcialmente do recurso de revista quanto aos temas "Repouso semanal remunerado. Integração das horas in itinere. Não repercussão no cálculo das férias, do décimo terceiro salário e dos depósitos do FGTS" e "Multa por litigância de má-fé e indenização por prejuízos causados à parte adversa", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação: I - a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas in itinere nas demais verbas, nos termos da OJ nº 394 da SBDI-1 do TST; e II - a indenização de 20% sobre o valor da condenação. Conhecer do apelo relativamente aos temas "Férias remuneradas e não usufruídas adequadamente. Penalidade. Remuneração de forma simples" e "Honorários advocatícios. Base de cálculo", por violação dos artigos 137 da CLT e 11, § 1º, da Lei 1.060/50, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional: I - limitar ao pagamento da dobra a condenação das férias não usufruídas, relativas aos períodos aquisitivos de 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005; e II - determinar que os honorários advocatícios devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 11700-43.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Recorrido(s): Ronaldo Brandalezi, Advogada: Dra. Dalva Aparecida Marotti de Mello, Recorrido(s): Brasinca Industrial S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "agravo de petição - embargos de terceiro - custas processuais - deserção", por violação do artigo 5º, II e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no apelo. **Processo: RR - 17300-81.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Batista da Silva, Recorrido(s): Flávio Altamir Pereira Costa, Advogado: Dr. Fabiane César de Espíndola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "policial militar - vínculo de emprego", "despedimento - ônus da prova" e "férias em dobro e multa do art. 477 da CLT - vínculo de emprego reconhecido em juízo". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 20840-12.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 20841-94.2007.5.04.0402, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Alexandre Massens, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Riograndense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Nordeste Linhas Aéreas Ltda. Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a responsabilização solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Rio-grandense arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 27440-67.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcelo Fernandes Dias, Advogado: Dr. Marcial Herculino de Hollanda Filho, Recorrido(s): João Austrageso Freitas, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Jesus, Recorrido(s): Artes Gráficas e Editora Sesil Ltda. Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a penhora efetuada sobre as contas bancárias do Terceiro Embargante, tornando-a insubsistente prosseguindo, no mais, a execução do julgado. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 29840-50.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lucila Kloth, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Irene Carvalho, Recorrido(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil - PNUD, Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 29/09/2010, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que, afastando a extinção do processo pela não submissão da controvérsia à arbitragem, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 42740-20.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 42741-05.2007.5.24.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Leonilda Boldan Cardoso, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. Advogado: Dr. Mauro Fichtner Pereira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Eliane Rita Potrich, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Aplicabilidade dos artigos 128 e 460 do CPC", FGTS - prescrição - Despesas a serem efetuadas", "Tutela antecipada - inclusão no plano de saúde - pagamento de tíquete-alimentação", "Dano moral - valor arbitrado" e "Expressões injuriosas". Por maioria, vencido, quanto ao mérito, o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "Terceirização. Empresas de telecomunicações. Licitude", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: RR - 49400-56.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Joel Manoel Alvares, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60200-60.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Academia Exercity Hidrocenter Ltda. Advogado: Dr. Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Recorrido(s): Paula Cristiane Flexa Kuntze, Advogado: Dr. Edil Murilo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA", por violação ao art. 28, inciso I, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência dos descontos previdenciários sobre o aviso prévio indenizado; II - dele conhecer no tema "VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da C. SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelo não-fornecimento do vale-transporte; III - conhecer do Apelo no tema "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO", por má-aplicação do art. 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; IV - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC; V - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 64200-84.2007.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Gladenice Aparecida Pisetta, Recorrido(s): Fábio Haussen Pereira Júnior, Advogada: Dra. Eleaine Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 65200-96.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Maria Clara Viana Cabral Trancoso, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Recorrido(s): Sconel Telefones Ltda. Advogado: Dr. Mauro Cezar Ceccopieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 66100-69.2007.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. - ETE, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): António Elias Jardim Ribeiro, Advogado: Dr. César Augusto Victor da Silva, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Newton Carneiro de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer, no aspecto, a sentença que, à fl. 213, julgou improcedente o pedido de horas extras e integrações, reconhecendo a quitação dada a tais verbas perante a CCP, ficando prejudicado o exame da questão relativa às horas extras (fls. 315/319) suscitada no recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 68400-53.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Prociso Prestação de Serviços Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Janaína de Paula Bercht, Recorrido(s): Cristiane Figueiró, Advogado: Dr. Anidia Maria Ruschel, Recorrido(s): BCP S.A. - Claro, Advogado: Dr. Tula Ricarte Peters, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 75700-87.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): José Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à multa normativa, aos honorários advocatícios e aos descontos fiscais e previdenciários, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, com adicional e reflexos. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 76140-30.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 76141-15.2007.5.01.0082, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Dr. Maurício Mattos dos Santos, Recorrido(s): Jorge Felício da Silva, Advogado: Dr. Valdemy Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração de fls. 122/130, em todos os seus tópicos suscitados, ficando prejudicado o exame do mérito, em relação à competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições de terceiro e do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). **Processo: RR - 77400-02.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marajó Bela Via Automóveis Ltda. Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): Miguel de Souza Garcia, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 85340-51.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Maria de Fátima Zarelle Monteiro, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "prescrição total", "diferenças salariais decorrentes da incidência da CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais" e "CTVA - função de confiança - contribuições à FUNCEF"; conhecer quanto ao tema "isonomia salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças da parcela CTVA decorrentes da aplicação do Piso de Mercado -A-, equivalente ao que percebem os gerentes lotados nos grandes centros do país. **Processo: RR - 101100-31.2007.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): DM Construtora e Serviços Tecnos Ltda. Advogado: Dr. Erica Maria de Oliveira Bernardes, Recorrido(s): Paulo Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Maxwell de Sá Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 109300-21.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): André Rodrigues e Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional e no que tange ao tema "horas extras - norma coletiva - trabalho externo". **Processo: RR - 124900-12.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. George Lippert Neto, Recorrido(s): José Ricardo de Avila Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema



"horas extras. Ônus da prova", e dele conhecer em relação aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à verba honorária. **Processo: RR - 126500-39.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 126540-21.2007.5.10.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Recorrido(s): Natal Pires Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 126900-27.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Vianna, Recorrido(s): Mariela Azevedo Bastian Manfredi Jardim, Advogado: Dr. João Carlos Silva dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos às horas extras, ao intervalo intrajornada e à sua respectiva natureza jurídica, bem como à participação nos lucros e resultados, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 127900-11.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Álvaro José Tamara Tourinho, Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128340-92.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Center Trading - Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. José Elias Alvarenga de Pádua, Recorrido(s): Guimtex Participações S.A. Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Recorrido(s): Antônio César Berenguer de Bittencourt Gomes, Recorrido(s): Fernando Valente Pimentel, Recorrido(s): Companhia Textil Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. José Tadeu Zimmermann, Recorrido(s): Geraldo Ivair da Silveira, Advogado: Dr. Jaime Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário da executada, ora agravante, como entender de direito. ; **Processo: RR - 166500-59.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Aldo da Silva Souza, Advogado: Dr. Sharon Hanak, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Deserção do Recurso Ordinário. Recolhimento das custas. Preenchimento da guia darf", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e "Multas por embargos de declaração protelatórios. Hipótese de cabimento do artigo 897-A", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito, e ainda para excluir da condenação a multa relativa aos embargos de declaração. **Processo: RR - 188700-76.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adriana Gomes de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Recorrido(s): Consórcio Nacional Honda Ltda. Advogada: Dra. Beatriz Castilho Daniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais" por violação do art. 927, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à



reclamante indenização por danos morais, ora arbitrada em R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculada com base no valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 189700-40.2007.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hamilton Correia, Advogado: Dr. Cleverson Burko Chicalski, Recorrido(s): Indústria Todeschini S.A. Advogada: Dra. Franciele Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição das parcelas decorrentes do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia com vencimento posterior a 4/9/2005 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição da executada, como entender de direito. **Processo: RR - 213500-92.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Laelson dos Santos, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Adesão ao PDV. Transação. Efeitos" e "Compensação. Restituição. PDV"; conhecer do apelo quanto à "Indenização substitutiva do seguro-desemprego. Adesão ao PDV", por ofensa ao artigo 7º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 154/180, apenas quanto ao indeferimento do fornecimento das guias de seguro-desemprego; b) quanto ao recurso de revista do reclamante, dele não conhecer no tocante aos "reflexos das horas extras e adicional noturno em DSR" e à "participação nos lucros"; dele conhecer quanto às "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços como horas in itinere, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o pedido de 30 minutos diários e reflexos (fl. 10) e a prescrição quinquenal acolhida na origem (fl. 149); conhecer do apelo, ainda, quanto aos "minutos que antecedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada no pagamento das horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos (anteriores) à jornada, com adicional e reflexos, observada a prescrição declarada na sentença. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 232700-62.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Susete Picolo dos Santos Zampiron, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Vinicius Gregghí Losano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 249100-80.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrente(s): Tânia Aparecida Silveira Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "sexta parte", "base de cálculo da sexta parte" e "incidência do imposto de renda sobre os juros de mora"; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante ao tema "auxílio-alimentação - integração". **Processo: RR - 464300-82.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Recorrido(s): Roberto Francisco Bezerra, Advogada: Dra. Marilda de Fátima Pires Lucena, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância



Segurança e Transporte de Valores Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 508000-55.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Lazaro Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): Serviço Social Autônomo Paranaeducação, Advogado: Dr. Lea Silvia Toledo Silva Pissaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do apelo quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 580300-74.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Viviane Castelli, Recorrido(s): Vilson de Oliveira Penha, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal no que se refere ao tema: "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos" e conhecer no que concerne ao tópico "valores pagos - dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, adotado o critério global. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 840200-12.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Patrícia Silveira de Souza Martins, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Programa de incentivo à demissão voluntária. Efeitos. Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST. BESC" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como entender de direito. Quanto ao recurso de revista adesivo do reclamado, julgar-lhe prejudicado em virtude do provimento do recurso de revista da reclamante, que determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para reabertura da instrução processual e novo exame da ação. **Processo: RR - 2545400-07.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): Edson Barbosa Garcia, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à intempestividade do recurso ordinário do autor, à retificação da CTPS, ao exercício de cargo de confiança, à troca de uniforme e à apuração das horas extras, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação, a determinação de pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 8005000-68.2007.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edison dos Santos Correa, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que o recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado configurava apelo estranho ao presente feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o referido apelo como



entender de direito; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante, ante o provimento do agravo de instrumento patronal, que corre junto aos presentes autos (TST-AIRR-8005040-50.2007.5.04.0871), para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que o recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado configurava apelo estranho ao presente feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o referido apelo como entender de direito. **Processo: RR - 5300-90.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Kamila Coelho Albuquerque Barros, Recorrido(s): Alexandre Rodrigues Prestes, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - MAJORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - REFLEXOS", por contrariedade à Súmula nº 347 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 9500-73.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13646-95.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Silvio Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17200-28.2008.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procuradora: Dra. Renata Bessa da Silva Castro, Recorrido(s): Ricardo André Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Megbel Abdalla Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigatoriedade de inscrição do Reclamante no INSS e o pagamento de contribuição previdenciária. **Processo: RR - 19700-80.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): Fábio Eidt, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cargo de confiança", "horas extras - ônus da prova" e "horas de sobreaviso", conhecer do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 23400-45.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fast Total Alimentos Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): Cláudia Caroline Nascimento Vargas, Advogada: Dra. Ana Paula Leal Sbardelotto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; II - dele conhecer no tópico "VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelo não-fornecimento do vale-transporte e III - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 26740-50.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Francinópolis, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): José Alves da Silva,



Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS"; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do Recurso de Revista no tema "SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA - CESSAÇÃO DO TRABALHO SUBSEQÜENTE À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DESPEDIDA IMOTIVADA - INEXISTÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de reintegração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine os pedidos subsidiários deduzidos pelo Reclamante, como entender de direito. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: RR - 30600-61.2008.5.03.0148 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Pará de Minas, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Linhares, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Adição Distribuição Express Ltda. Advogado: Dr. Rogério Andrade de Miranda, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Recorrido(s): Comercial de Alimentos SBH Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/12/2010, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgou procedente a ação, cominando às rés a obrigação de absterem-se de exigir ou receber trabalho de seus empregados, no todo ou em parte, nos feriados, sem autorização prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho (fls. 193/203).

Processo: RR - 37300-37.2008.5.02.0033 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carmen Lopes Caperuto de Bonis, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "multa por embargos de declaração protelatórios", "reformatio in pejus", "prescrição - complementação de aposentadoria" e "prescrição - aposentadoria espontânea - efeitos". Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: RR - 41700-81.2008.5.13.0003 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Kaline de Melo Duarte, Recorrido(s): Luciano Azevedo Cahu Filho, Advogada: Dra. Nayara Chrystine do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança. Artigo 62, II, da CLT" por contrariedade à Súmula 287 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos no período imprescrito e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: RR - 44500-20.2008.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): Olimpio Paulo Gonçalves, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne



ao tema: "horas extras - intervalo interjornadas" e conhecer no tocante à "prescrição biennial - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritos os direitos postulados pelo reclamante oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação. **Processo: RR - 51500-04.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): Rogério Hamerski Cezar, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/12/2010, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PENSIONAMENTO - INDEVIDO", por violação ao art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pensionamento; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; e III - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 55600-08.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Ângela Maria Kaminski, Advogada: Dra. Nilsa Inês Teixeira Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade em grau máximo"; conhecer no tocante ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 58240-13.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Recorrido(s): Osvaldo Medeiros de Araújo, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil no tema "ANUÊNIOS - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão ao pagamento de anuênios. **Processo: RR - 59300-34.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Veimar Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Tatiana Vanessa Saccol da Silva Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária sempre que tiver havido concessão parcial do intervalo intrajornada, mantidos o adicional e os reflexos na forma deferida pelo Regional. **Processo: RR - 61540-44.2008.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A. Advogado: Dr. Fábio Schneider, Recorrido(s): Carlito Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. José Ricardo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 68700-42.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Magnesita Refratários S.A. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Fabiano Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "levantamento do depósito recursal em execução provisória" por violação do art. 475-O do CPC e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da diretriz prevista no citado dispositivo legal, desautorizando, assim, que o reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. **Processo: RR - 80040-48.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Recorrido(s): João Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalhadores Aquaviários do Estado do Rio Grande do Norte - Cooptarn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 80440-93.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosane Alves, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Aplicabilidade dos artigos 128 e 460 do CPC", "Assédio moral" e "Honorários advocatícios". Por maioria, vencido, quanto ao mérito, o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "Terceirização. Empresas de telecomunicações. Licidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87300-65.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Janaína Cardoso Azambuja, Recorrido(s): José Eray Martins e Silva, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 96840-51.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Andréa Pereira de Freitas, Recorrido(s): Lameque Costa Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista estadual em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 98200-25.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Renato Sirotsky, Advogada: Dra. Eurídice Chagas, Recorrido(s): Marco Antônio Pereira Dias, Advogado: Dr. André Eduardo M. da Cunha, Recorrido(s): Andréa Azambuja Werlang Sirotsky, Advogada: Dra. Eurídice Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 98300-68.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Tedesco, Recorrido(s): Eder Antônio Marques Portugal, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no outro tópico. **Processo: RR - 103300-45.2008.5.22.0103 da 22a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Marcelo Pontes Galvão, Recorrido(s): Francisco Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 113740-50.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Esab Industria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Laércio Gonçalves Viana Júnior, Recorrido(s): Isaak de Souza Silva, Advogada: Dra. Selma Aparecida Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 115400-06.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Claro S.A. Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): Paulo José Cassol, Advogado: Dr. Álvaro Luís Kleinowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 115600-48.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrente(s): Silvandira Angela Vertuan, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista obreiro; II- não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas "Sexta-parte. Servidor público celetista" e "Sexta-parte. Artigo 129 da Constituição do estado de São Paulo. Base de cálculo"; III- conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço (quinquênio). Base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação as diferenças de adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 117100-46.2008.5.09.0025 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 117140-28.2008.5.09.0025, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 120500-62.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop, Advogado: Dr. Paulo Roberto Galli Chuery, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, apresentou manifestação oral. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Paulo Roberto Galli Chuery. **Processo: RR - 123900-02.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dorival Maia Luiz da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 124600-78.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Sérgio Albuquerque de Oliveira, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano,



Advogado: Dr. Patrícia Apolinário de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "CEF - bancário - horas extras - cargo em comissão - compensação", "horas extras - divisor" e "multa por embargos de declaração protelatórios". Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 125441-97.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 125440-15.2008.5.24.0072, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Einiton Ramos Batista, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR INSTRUMENTO COLETIVO", por contrariedade à Súmula 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere referentes ao período de vigência do ACT 2008/2009, restabelecendo os parâmetros fixados na sentença acostada às fls. 58/66. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 12,00 (doze reais). **Processo: RR - 131600-92.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ademir Dias Louzada - ME, Advogado: Dr. Ricardo Perdigão, Recorrido(s): Hipolabor Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Estefania Lima Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar intempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o apelo ordinário obreiro como entender de direito, na medida em que o Regional havia reputado prejudicado o referido recurso, em face do provimento do apelo patronal. Dessarte, tem-se prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 142600-07.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Duratex S.A. Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Recorrido(s): Alcides do Rosário, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 147900-69.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Recorrido(s): Flávia dos Santos Silveira Santana, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Súmula 330 do TST", "intervalo intrajornada", "hora noturna reduzida - adicional", "gratuidade de justiça" e "expedição de ofício". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 157900-21.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fabiana Bezerra Leão Dias, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 170300-06.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2836-39.2010.5.12.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Orestes Vicente Machado, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Venda de férias. Pagamento em dobro", por violação do art. 134 da CLT, e "Multa do art. 467 da CLT", por contrariedade à Súmula 69 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento da dobra das férias relativas aos períodos aquisitivos de 2002/2003,



2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, e abono, bem como da multa do art. 467 da CLT. **Processo: RR - 309000-74.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): João Maria Simão e Outros, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista de ambas as Reclamadas, apenas quanto ao tema "Abono Salarial. Previsão em Acordo Coletivo. Não Extensão aos Aposentados", por violação direta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e por contrariedade à OJ 346 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 313400-02.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bárbara Moretto, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Recorrido(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Grupo econômico - responsabilidade solidária" e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Descontos fiscais - forma de incidência", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. **Processo: RR - 2008300-46.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wal Mart Brasil Ltda. Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Caroline de Assumpção Bastos, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 4400-70.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista - IPA, Advogada: Dra. Letícia Dalcin, Recorrido(s): Alzira Elizete Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Stephen Körting, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULA Nº 219 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 5100-06.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A. Advogada: Dra. Susana Maria de Faria Nogueira, Recorrido(s): Antônio Ângelo Segheto, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "julgamento extra petita. Depósito recursal. Levantamento", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para desautorizar o levantamento do depósito recursal existente nos autos. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 9300-48.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Suziana Santana Comunian, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S. A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): José Messias Silva Vieira, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/12/2010, I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista da Telemar no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar, as vantagens dele decorrentes e afirmar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação, com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa; por unanimidade, II - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; III - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Telemont quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE"; e IV - dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação: Juntará voto convergente, com justificativa, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 14600-85.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Erso Cordeiro da Rocha, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional, conhecer quanto às "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras itinerantes e reflexos. Prejudicado o exame do tema "prêmio produtividade". Não havendo nenhuma outra condenação, julgo improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 136). **Processo: RR - 20800-87.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogada: Dra. Sylvia Helena Campos Câmpara, Recorrido(s): Anderson Faria de Paula, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação detectada pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 22700-54.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sistemas e Montagens Veiculares Ltda. - Mitren, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): Ilson Severo, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Recorrido(s): Cooperativa Sul Americana de Trabalho Multiprofissional Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Valentini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; II - conhecer do Apelo no tópico referente ao "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; julgar prejudicado o exame da base de cálculo do adicional; e IV - não conhecer do Recurso quanto ao outro tópico. **Processo: RR - 24600-29.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda. Advogado: Dr. Valter Augusto Kaminski, Recorrido(s): Amairi Serrano, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente de trabalho - danos materiais e morais - prescrição"; conhecer dele no que diz respeito ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR -**



25900-39.2009.5.21.0008 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Marcos Aurélio Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anular todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 28300-12.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 28341-76.2009.5.03.0013, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vérli Ávila de Paulo e Guimarães, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A. Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista, para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão dos valores atinentes à verba PL-DL-1971. **Processo: RR - 30940-93.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Wartsila Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Roberto Franklin Muniz Júnior, Recorrido(s): Wallace Celestino dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): Especializada em Segurança Patrimonial Ltda. - ESP, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia e profira nova sentença, como entender de direito. **Processo: RR - 32400-44.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Agroindustrial - Cofercatu, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Márcio Miguel de Oliveira Carvalho, Advogada: Dra. Ana Elisa Del Padre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 43800-18.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): Marli Garcia Machado, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 45740-09.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Sagrada Família Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Recorrido(s): Carlos Alberto Pereira Júnior, Advogada: Dra. Terezinha Maluf Caldas, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por julgamento extra petita - honorários advocatícios, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula no 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO" por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; e IV- não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 54800-10.2009.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Severiano Santos da Silva, Advogado: Dr. Adriana de Souza Bandeira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Monique de Castro Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54800-02.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): Município de Guarapari, Procurador: Dr. Fausto Antônio Possato Almeida, Recorrido(s): Michelle Marocco Valle, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Forte Breda Administração e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Genézio Almeida Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 55700-51.2009.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Benedita de Fátima Gonçalves Potyguar e Outras, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, patrono das Recorridas. **Processo: RR - 60500-92.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Edna Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 65400-22.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geraldo Magela de Souza, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Tatiana Ângela Moita, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, como extra, no período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da referida orientação jurisprudencial; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 72000-66.2009.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rafael de Araújo Regenold, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Engelétrica Serviços Especializados de Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Luís Alberto Squariz Vanni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, apreciando o pedido de diferenças salariais por equiparação, afastado o óbice da diversidade de empregadores, considerando os requisitos exigidos pela jurisprudência da SBDI-1 do TST, nos termos da fundamentação, como entender de direito; julgar prejudicada a apreciação do outro tema. **Processo: RR - 75600-49.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Recorrido(s): Rogério de Andrade Lopes, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Igor Alexander Miranda Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "existência de mandato tácito - representação regular", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação detectada pela Corte Regional, anular o acórdão de fls. 599/610 (destes autos) e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada e o recurso adesivo oferecido pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas restantes do recurso de revista. **Processo: RR - 86000-06.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rinele José Pigosso, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Recorrido(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Rudimar



Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - troca de uniforme", por contrariedade à Súmula nº 366 e, quanto ao tema "horas extras - in itinere - deslocamento interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 415/418, nos referidos tópicos. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 89800-27.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eder da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): Café Três Corações S.A. Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 100700-75.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lauri Odi Schneider, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104700-31.2009.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agência Luck Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Rômulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Recorrido(s): Rildo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Cleide Maria Rodrigues de Lira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista em relação aos temas "vínculo de emprego" e "sucessão de empregadores", conheceu em relação ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Rômulo Nei Barbosa de Freitas Filho. **Processo: RR - 111200-57.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alisson Veiga da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda. Advogado: Dr. Silvano Léo Fetter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124740-36.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NM Engenharia e Anticorrosão Ltda. Advogado: Dr. Marcos Henrique Silvério, Recorrido(s): Marcidney Candido Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos Franco, Decisão: por unanimidade: i) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; e ii) conhecer do recurso no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 126600-94.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrente(s): Almadiva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): Michele Souza do Carmo, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Tim Nordeste no tema "terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre a Reclamante e a Tim Nordeste e as vantagens dele decorrentes e afirmar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação; II - conhecer do apelo no tema "artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal; III - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Almadiva quanto aos temas "terceirização - empresas de telecomunicações - licitude - enquadramento sindical - diferenças



salariais - tíquetes-refeição - multas"; e IV - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 127400-48.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MCE Manutenção e Serviços Ltda. - ME, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): Eurivalton Gomes de Sousa, Advogado: Dr. Jair Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145200-02.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivanilda Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Karen Berger Canuto, Recorrido(s): Limpel Atividades Urbanas Ltda. Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159800-15.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda. Advogado: Dr. Deise Cristina Franco, Recorrido(s): Lucieti Camilo, Advogado: Dr. Enéias Cândido de Souza, Recorrido(s): Janet Janda de Melo Faria - ME, Recorrido(s): Maurício Máximo, Recorrido(s): Bigi Confeções Ltda. Recorrido(s): Lojas Renner S.A. Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Recorrido(s): Lurick Confeções Ltda. - ME, Advogado: Dr. Carlos Abel Guersoni Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 165700-09.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica do Pará - Cosipar, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Recorrido(s): Sandro Araújo de Almeida, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "dano moral"; conhecer do recurso de revista no tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho" por violação do art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação desse dispositivo à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 171100-78.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3038-97.2010.5.09.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Alphaville Graciosa Residencial, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): Jean Cario Azolin, Advogado: Dr. Débora Figueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "dobra das férias" e "multa por embargos de declaração protelatórios", conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 176500-31.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Dr. Roberto Nascimento Saporiti, Recorrido(s): Artemio Pedro Fell, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 184000-19.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Scovan Serviços Gerais Ltda. Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Recorrido(s): Ivonete Rodrigues Cunha, Advogado: Dr. Marli Froncheti Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto. **Processo: RR - 223400-94.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Consórcio Construtor Malagone, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Warley Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 265600-94.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Josiane Michele Zamarchi Faliguski, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Recorrido(s): Sadia S.A. Advogado: Dr.



Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 343400-33.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Tomiharu Kuranishi, Advogada: Dra. Maria Regina Vizioli de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 456700-14.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lojas Berlanda Ltda, Advogado: Dr. Fabiano Edemar Daloma, Recorrido(s): Enivelto Cláudio Michelli, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 915300-49.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marco Antônio de Sisti, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): Etoile Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a indenização de R\$10.000,00, com juros e correção monetária. **Processo: RR - 261-15.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 262-97.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - Unesco, Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Recorrido(s): Poliana Gláucia Siqueira Souza e Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Recorrido(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Imunidade de jurisdição - Organismo internacional - Unesco", por violação ao art. 2º da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 27.784/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a imunidade de jurisdição da Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - Unesco, por consectário, excluir também a Anvisa, indicada como responsável subsidiária, e extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 379-12.2010.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edgar Moitinho da Silva, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Recorrido(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 936-85.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi, Advogado: Dr. João Antônio Rodrigues de Almeida Filho, Recorrido(s): Desirée de Podestá Etges, Advogado: Dr. Fábio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "salário substituição", conhecer em relação aos temas "Empregado de cooperativa de crédito - Enquadramento na categoria dos bancários - Impossibilidade" e "horas extras", por violação do artigo 224 da CLT e contrariedade à Súmula 55 do TST, bem como, por contrariedade às Súmulas 74, II, e 338, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras e os reflexos decorrentes da equiparação da reclamante à condição de bancário, bem assim, para restabelecer a sentença no tocante às horas extras excedentes da oitava hora. **Processo: RR - 2969-85.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agro-Rub Agropecuária Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Recorrido(s): José Guimarães Silva, Advogado: Dr. Ednaldo Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, relativo ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e,



no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas in itinere deferidas e reflexos e, por consequência, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 4696-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogada: Dra. Any Menezes de Los Rios, Recorrente(s): Cláudio dos Santos Dias Cola, Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT", por violação ao artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa do art. 467 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DESCONTOS FISCAIS", por contrariedade ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; III - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 5969-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Educacional São Paulo Apóstolo, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Recorrido(s): Sônia de Souza Medeiros, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação; não conhecer do apelo no tema "PROFESSOR - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA". **Processo: RR - 12433-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Vânia Berenice Moraes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação. Diferenças salariais. Auxiliar e técnico de enfermagem.", conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios. base de cálculo." por violação do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários advocatícios devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 13778-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Eleandra Rocha Bueno, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 17702-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Espólio de Fábio Luís Bohrer, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao "desvio de função", conhecer no tema "honorários advocatícios" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 17775-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17813-58.2010.5.04.0000, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Edson Alves dos Santos, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "adicional de periculosidade"; "reflexos do adicional de periculosidade em horas extras, adicional noturno e hora reduzida noturna"; "parcelas vincendas" e "honorários periciais", conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios. base de cálculo" por violação do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários advocatícios devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: A-AIRR - 63340-69.2006.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Atual de Transportes, Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Agravado(s): Wagner Felipe Hermenegildo, Advogada: Dra. Eliane Antunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 162041-63.2005.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Totvs S.A. Advogado: Dr. Andressa Retori T. Maia, Agravado(s): Miguel Carlos Gomes, Advogado: Dr. Adão Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 34641-13.2007.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Brito de Souza Júnior, Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Marilaine Pinheiro de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CauInom - 70561-78.2010.5.00.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivanildo Jorge Bertoloto, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo Neto, Agravado(s): 20ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo regimental; b) conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 234640-65.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Givanildo Arão Pereira, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): MRS Logística S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21440-31.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Waldemar Theis, Advogado: Dr. Giancarlo Del Prá Busarello, Agravado(s): Luiz Carlos Fidélis, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 41640-98.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Gran Sasso Ltda. Advogada: Dra. Silvana Visintin, Agravado(s): Dermival José de Souza, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58740-88.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda. Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Lima, Agravado(s): Alexander Noronha de Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69140-53.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Paulo Pereira Nunes de Medeiros, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Baz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.



Processo: Ag-AIRR - 211040-55.2006.5.01.0511 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Osmar Antônio Monteiro, Advogado: Dr. Henrique Pereira Batista, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. - ETE, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37240-54.2007.5.20.0015 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Nelson Silvério de Sant'Ana Filho, Agravado(s): Massa Falida de Agro Industrial Grande Vale Ltda. Advogada: Dra. Maria Luiza Felizola Leão Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110640-09.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Agravado(s): Espólio de Antonieta Azevedo da Silva, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49840-02.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Repertório Alimentos e Diversões Ltda. Advogado: Dr. Gustavo do Amaral Fernandes de Sousa, Agravado(s): Ednaldo Santos de Andrade, Advogado: Dr. Paulo André Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação processual, prosseguir no exame do agravo de instrumento. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 143740-55.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - Fecomercários, Advogado: Dr. Carlos Manoel Barberan, Agravado(s): Comissão Pró-Fundação da Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado de São Paulo - SP - Fetraacs, Advogado: Dr. Lafaiete Pereira Biet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 277640-39.2008.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Tijucas, Procurador: Dr. Marcelo Brando Laus, Agravado(s): Cleide Regina Micheli Vieira, Advogado: Dr. Sávio da Assunção Milanez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11440-52.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LTD Transportes Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Marcene Aparecido dos Santos, Advogada: Dra. Liene Ottone de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69640-28.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Madeireira Pessoa Ltda. e Outra, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Enio Bernardo de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Agravado(s): Satipel Florestal Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99440-32.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Valdelina dos Santos, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Empraser Empresa Paranaense de Serviços Terceirizados Ltda. Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da ausência de traslado de peça essencial, prosseguir no exame dos demais pressupostos do agravo de instrumento, como de direito; b) também, por unanimidade, conhecer do agravo instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 249640-56.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mário Campana, Advogada: Dra. Maria Regina Vizioli de Melo, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1764-49.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Agravado(s): Victor Phelipe Sola Hilário, Advogado: Dr. Elcio José da Costa, Agravado(s): Nacional Empreendimentos e Serviços Administrativos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1831-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1839-78.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Sandra Regina Green, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1839-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1831-04.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sandra Regina Green, Advogado: Dr. Alessandra Pérez Howes, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 2765-53.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Anderson Martins dos Santos, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado(s): Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Povo da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2804-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Roberto Gonzalez Sant'Anna, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ReeNec e RO - 600-30.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Paula Nakandakari Goya, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A. Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 1% prevista no art. 538 do CPC, assim como a multa de 1% mais a indenização de 20% por litigância de má-fé e condenar a empresa requerente a arcar com a verba honorária, no percentual de 10% sobre o valor da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 136940-03.1996.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Agrário Marques Dourado, Advogado: Dr. Marcello Martins Motta Filho, Embargado(a): Evangelista Pereira Costa, Advogado: Dr. Gonçalo Rodrigues de Carvalho, Embargado(a): Expresso Universo Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 183740-35.1998.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Luís Alexandre Grangier, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Embargado(a): Cláudio Alexandre Castanho, Advogado: Dr. Márcio Evangelista dos Santos, Embargado(a): Empresa Municipal de Vigilância S.A. Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lôbo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 32140-91.1999.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Francisco Cedro da Silva, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 322740-62.1999.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Transporte Vila Prudente Ltda. - Transvipa, Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): José Antônio Miranda, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 167540-08.2000.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas - Senge/AL, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Embargado(a): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - Comarhp, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para corrigir erro material observado às fls. 56, fixando como período de vigência do dissídio coletivo nº 127/90, o período de 01.12.1990 a 30.11.1991. **Processo: ED-AIRR - 258741-48.2000.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 258740-63.2000.5.02.0461, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Carlos Zoberto de Brito, Advogada: Dra. Margareth Valero, Embargado(a): Alivio Garavelo, Advogado: Dr. João Sorbello, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 115841-70.2001.5.01.0029 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 115840-85.2001.5.01.0029, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Robson dos Santos Barreto, Advogado: Dr. Carlos André Pereira Aiub, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Guanabara S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 155040-23.2001.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): João Camelo da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1120840-08.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Laurence Napoli Lummertz, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 20140-52.2002.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Multiservi - Serviços Especializados de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Edinísio Oliveira Santos, Advogado: Dr. Joel Brandão Filho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 54940-11.2002.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Neri Lima da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Embargado(a): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 55540-81.2002.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Luís Gustavo Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar omissão constante do acórdão embargado, determinando a incidência dos reflexos do adicional de transferência no FGTS e, por outro lado, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que analise os Recursos Ordinários dos Reclamados no aspecto



atinente ao pedido obreiro de reflexos da referida parcela também na suplementação de auxílio-doença, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 113640-15.2002.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Cláudio César da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 165341-44.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 165340-59.2002.5.02.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Grace Mary Vêras Osik, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Carlos Alberto de Oliveira Taciano, Advogada: Dra. Naira Adriana Ferreira Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 30600-51.2003.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Simone, Embargado(a): José Roberto Ferreira, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, afastada a contradição, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição quinquenal - suspensão do contrato de trabalho - auxílio-doença", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrita a pretensão relativa aos eventuais direitos anteriores a 18/12/1997. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 44040-36.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Antônio Tadeu Guerra, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Pedro Henrique Alves da Costa Filho, Advogado: Dr. Jorge Jaeger Amarante, Embargado(a): Cooperativa dos Plantadores de Cana da Zona de Guariba - Coplana, Advogado: Dr. Sérgio Arantes Consoni Crosta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 47440-42.2003.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 47441-27.2003.5.04.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Manoel Barreto de Lima, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Tractebel Energia S.A. Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Embargado(a): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 108540-43.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Irani Aparecida Bruno, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Embargado(a): Cooperplus Tatuapé - Cooperativa dos Profissionais de Saúde, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Embargado(a): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Embargado(a): Cooperativa de Nivel Médio - Cooperplusmed, Advogada: Dra. Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 136641-03.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 136640-18.2003.5.04.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Teixeira Real, Embargado(a): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Embargado(a): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda. Embargado(a): Lilian Jacinara Melo Fernandes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 179040-96.2003.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator:



Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Embargado(a): Evandro Ubirajara Carneiro, Advogada: Dra. Marilza de Oliveira Ramos Machado, Embargado(a): Cooperativa de Serviços Múltiplos Panamericana Ltda. - Cosepa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 197240-38.2003.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Itaú - Unibanco S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Vanderlei Junckes, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para fazer constar como Embargante ITAÚ UNIBANCO S.A. e II - acolher os Embargos de Declaração do Reclamado para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-A-AIRR - 215140-87.2003.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Centro de Natação Aquatika S/C Ltda. Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): Sandra Maria Oliveira Pimenta, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Embargado(a): Academia de Ginástica e Esportes Be Happy Ltda. Advogado: Dr. João Carlos Requião, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 269040-88.2003.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): Shoju Tojo, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 303540-13.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Enéas Gonçalves da Luz, Advogada: Dra. Clarisse Mendes D'Avila, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, prosseguir no julgamento do Recurso de Revista, no que se refere ao tema "servidor público ECT. despedida imotivada"; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "servidor público ECT. despedida imotivada" por divergência à OJ 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da dispensa do Autor em face da ausência de motivação e determinar a reintegração do Reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens devidos no período compreendido entre o afastamento e o efetivo retorno aos quadros da ECT, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 25340-90.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Monica Casartelli, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins no Estado da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 31300-51.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Embargado(a): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Embargado(a): Anderson Cruz da Silva, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Embargado(a): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Advogado: Dr. José Carlos



Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 33840-43.2004.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Antônio Eduardo Toniello e Outros, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Ciro Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração dos Reclamados. **Processo: ED-RR - 42400-28.2004.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Benedito de Gois, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Embargado(a): Porã Sistema de Remoções Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-A-AIRR - 65940-18.2004.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ceila Pereira da Silveira, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Embargado(a): Distrito Federal, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante. **Processo: ED-RR - 69340-10.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Tereza Fernandes Denofrio Sberveglieri, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 72000-06.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 78600-40.2004.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Neuelinton Carlos Borsato, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao acórdão embargado, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "Adicional de Transferência". **Processo: ED-RR - 95240-63.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Pedro Lino de Carvalho Júnior, Embargado(a): Alzino Ferraz de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Embargado(a): Geraldo de Alencar Serra e Outros, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho, Apoio e Serviços Ltda. - Cooptrab, Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101240-45.2004.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rodoviário União Ltda. Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonzalez, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Embargado(a): Gezivone dos Reis Caixeta, Advogado: Dr. Daniel Bevilaqua Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 115540-37.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Reinaldo Conrad, Advogada: Dra. Regina Célia Bezerra de Araújo, Embargado(a): JP Serviços e Consultoria Ltda. Embargado(a): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Embargado(a): SI Soluções Inovadoras - Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Embargado(a): Jpnr



Engenharia Ltda. Embargado(a): Sônia Seiko Kowata, Embargado(a): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. Embargado(a): Eletric Engenharia Ltda. Embargado(a): JP Meio Ambiente Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 123840-30.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): Naddir Geralina Baptista, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Negrini Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 159140-27.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Luiz Antônio Pratali, Advogado: Dr. Dawson Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 176140-11.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, corre junto com ED-Ag-AIRR - 176141-93.2004.5.02.0019, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Embargado(a): Alvaro Rocha de Alencar, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Embargado(a): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Embargado(a): Eletric Engenharia Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Chefer da Silva, Embargado(a): SI Soluções Inovadoras Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): JP Serviços e Consultoria Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Roveroni Rudge Carlini, Embargado(a): JP Nor Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Paulo Moreno Carvalho, Embargado(a): Reinaldo Conrad, Advogado: Dr. Dirceu da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 176141-93.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, corre junto com ED-Ag-AIRR - 176140-11.2004.5.02.0019, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SI Soluções Inovadoras - Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Alvaro Rocha de Alencar, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Embargado(a): Reinaldo Conrad, Advogado: Dr. Dirceu da Silva Júnior, Embargado(a): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Embargado(a): JP Nor Engenharia Ltda. Embargado(a): Eletric Engenharia Ltda. Embargado(a): JP Serviços e Consultoria Ltda. Embargado(a): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 177500-48.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Dúlio Sávio Júnior, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 264240-62.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Rosângela Elizabete Arruda Zajac, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 785040-80.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Anderson Olivieri Mendes, Embargado(a): André Guilherme Zaia, Advogado: Dr. Cândido Mateus M. Boscardin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo:**



ED-ED-AIRR - 1296740-79.2004.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Embargado(a): Elena Guarienti Dal Maso e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11140-45.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, sem efeito modificativo, apenas para esclarecer que eventual equívoco na distribuição do processo, prevento à 1ª Turma, não enseja prejuízo à parte de modo a anular o acórdão embargado, a teor do disposto no art. 794 da CLT. **Processo: ED-RR - 22600-16.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Frutosdias S.A. Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Simone Teixeira de Castro Daltro, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Embargado(a): Ronaldo Brito, Advogada: Dra. Taís Souza de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 25900-98.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 25940-80.2005.5.04.0025, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Francisco de Araújo, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 29140-42.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, Procurador: Dr. Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): Elenice Melo dos Santos, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Embargado(a): Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 32240-74.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ciresf - Companhia de Refrigerantes do São Francisco, Advogado: Dr. Raymundo Almeida Neto, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): Vanilde da Costa Santos e Outro, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 45040-20.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): José Carlos Freire dos Santos, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Embargado(a): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 67700-97.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vale S.A. Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): Luciliano Cândido Porfirio, Advogada: Dra. Elizete Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 69540-65.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sebastião Bernardo Alves, Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro, Embargado(a): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Embargado(a): Icatu Hartford



Seguros S.A. Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 81240-77.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 81241-62.2005.5.05.0161, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Embargado(a): Dorival Seixas Pimenta, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 88141-96.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 88140-14.2005.5.04.0029, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Glória Regina dos Santos Leitzke, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 100340-34.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Francisco do Sul, Advogado: Dr. Raimundo Firmino dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Embargado(a): Sindicato dos Arrumadores Portuários em Capatazia Avulsos e Mensalistas e na Movimentação de Mercadorias em Geral e no Conexos no Município de São Francisco do Sul, Araquari e Itapoá, Advogado: Dr. Raudinez Andrete, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 100700-70.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Dibens S.A. e Outro, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: Reginaldo Marques, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração dos Reclamados; II - rejeitar os Embargos de Declaração de fls. 4.520/4.523; III - não conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 4.524/4.569. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 105840-39.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Embargado(a): Silvio Bracht Pereira, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, prosseguir no julgamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 149240-70.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Município de Vitória, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Embargado(a): Ilda Nascimento, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 160300-89.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Valdir Nunes de Aquino, Advogado: Dr. Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 160840-41.2005.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Embargante: Comaso - Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda. Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Embargado(a): Samara Letícia Schmidt da Costa, Advogada: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 167000-38.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marilene Paulo de Lima, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 201640-03.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Beneficente Polícia Militar, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Dr. Sabrina Ferreira Novis, Embargado(a): Léo Costa Ramos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Marçal Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 231840-70.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Tora Transportes Industriais Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Advogado: Dr. Daniel Dirani, Embargado(a): Manoel Barbosa Sancho, Advogado: Dr. Raphael Games, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 252900-18.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 252940-97.2005.5.02.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Embargado(a): Cristian Moratti Volodka, Advogada: Dra. Márcia Terezinha Rossato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 332440-95.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo Roberto Silva, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, como decisão integrativa do acórdão impugnado, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 408940-72.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Embargado(a): Fernando Henrique Vieira, Advogado: Dr. Leone Saraiva, Embargado(a): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Aloysio Augusto Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9950340-75.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marlene de Oliveira Toniolo, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 340-68.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Embargado(a): A Canadá Lanches Ltda. Advogada: Dra. Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1440-03.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lígia Maria Russo Brugioni



Carrera, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Proença Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 13640-81.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Josélia dos Santos Maffei, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 27041-13.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 27040-28.2006.5.10.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Procuradora: Dra. Rosalliny Pinheiro Dantas, Embargado(a): José Constantino Moura Silva, Advogado: Dr. Samuel Barbosa dos Santos, Embargado(a): M.I. Montreal Infomática Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 35840-59.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Edmundo José Pedroza Moraes, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 39640-95.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Ivo de Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 41441-27.2006.5.03.0103 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 41440-42.2006.5.03.0103, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Marcenilce Marques Dias Alves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 42240-13.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso, Procurador: Dr. Patricia Helena Massa Arzabe, Embargado(a): Carlos Roberto Coutinho, Advogado: Dr. Valteir Anselmo da Silva, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Embargado(a): Dima Construções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 43340-18.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Edmara de Paiva Silva, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 46840-77.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elso Cirino, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 56800-06.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Walmir Barroso Advocacia Empresarial e Outros, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Raphael Gobbi e Melo, Embargado(a): Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Ayrton Conrado Kretli e Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 60600-24.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Embargante: Violeta Maria Henrique Jalfim, Advogada: Dra. Maria Rosalia Modesto Ramos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Nádia Martinez Lima, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, deferir os reflexos das diferenças decorrentes do provimento dos pedidos "b" e "c" da inicial, conforme requerido no pedido de letra "h" da petição inicial. **Processo: ED-AIRR - 61740-11.2006.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Cezalpino Pereira, Advogado: Dr. Juvenilço Iriberto Decarli, Embargado(a): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 68240-03.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espólio de Luzia Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Mauro Calvo Cainzos Rossin, Embargado(a): Astrazeneca do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 74940-70.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nelson Ferrante, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Fundação Itaúbanko e Outro, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 79000-55.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Marta Lúcia Buckeridge Serra, Embargado(a): Márcio Antônio Franchini, Advogado: Dr. Joaquim Geraldo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 93340-22.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 102300-44.2006.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Procurador: Dr. Flávia Vanessa Maia, Embargado(a): Patrícia Alves de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 104940-88.2006.5.02.0401 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 104941-73.2006.5.02.0401, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Ruth Cláudio Soares, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Embargado(a): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Dr. Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 104941-73.2006.5.02.0401 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 104940-88.2006.5.02.0401, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Ruth Cláudio Soares, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Embargado(a): Praia Grande Ação Médica Comunitária - Santa Casa de Praia Grande, Advogado: Dr. Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-**



A-AIRR - 111740-38.2006.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rubens de Souza, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 125240-66.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cleusa Odete de Carli, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 132940-62.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: João Augusto de Lima, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Dra. Cristiane Braga de Barros, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 138640-63.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ismael Rodrigues Monteiro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 143340-86.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): Rinaldo Justino da Silva, Advogado: Dr. Cladovil Custódio da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 171742-23.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 171743-08.2006.5.12.0035, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): Aloysio Belmiro Schaefer, Advogado: Dr. Jamil José Olsen Hoays, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Acélio Jacob Roehrs, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 183140-26.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Oscar Cremonez, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhe efeito modificativo, afastar a intempestividade do recurso de revista como causa do desprovimento do agravo de instrumento e prosseguir na sua análise. Todavia, manter o desprovimento do agravo de instrumento por outros fundamentos, uma vez que o recurso de revista não preencheu os requisitos de admissibilidade contemplados no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 187900-80.2006.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Dow Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Embargado(a): Francisco Fausto Júnior, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Embargado(a): Fazenda Campo Verde, Advogado: Dr. Ariovaldo José Zanotello, Embargado(a): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 192341-58.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Julieta Martins de Almeida, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogado:



Dr. Darlan Melo de Oliveira, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 401900-23.2006.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Fábio Rogério Gomes, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Embargado(a): Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Fernanda Luiza Habitzreuter, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7901600-03.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Ricardo Alberto Feuser, Advogado: Dr. Fabiula Maroso Pelanda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4500-57.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Joemar Bruno Francisco Zagoto, Embargado(a): Fernando Soares dos Santos, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Embargado(a): Komida Capixaba Indústria, Comércio e Representações Ltda. Advogada: Dra. Isabella Rodrigues Massucatti, Embargado(a): Companhia de Transportes e Armazéns Gerais - Silotec, Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Embargado(a): Enesa Engenharia S.A. Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Embargado(a): Elco Engenharia de Montagens Ltda. Advogado: Dr. Adriana Encarnação Francisco, Embargado(a): Hochtief do Brasil S.A. Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 11740-88.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Elso Engel Neubert, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Giongo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 45640-53.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): José Ricardo, Advogado: Dr. Marcel Roberto Barbosa, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 46240-80.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Teixeira Real, Embargado(a): Carlos Batista, Advogado: Dr. Leocir Paaschen Dill, Embargado(a): Cooperativa de Psicultores Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 51300-40.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Provar Negócios de Varejo Ltda. Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Embargante: Itaú - Unibanco S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargante: Gabriel Oliveira da Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I- acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, não lhes conferindo efeitos modificativos; II- rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. Reautuem-se os autos para fazer constar como embargantes Provar Negócio de Varejo Ltda. e Itaú Unibanco S/A conforme petição de fls. 676/678. **Processo: ED-AIRR - 51640-40.2007.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A. Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): Adilson Porto, Advogado: Dr. Heber Aziz Saber, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 56400-86.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, corre



junto com AIRR - 56441-53.2007.5.10.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Januir Soares da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e Outro, Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): Varig Logística S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): GTI S.A. Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Embargado(a): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 57840-28.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Márcio Blehn D'Azevedo, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): Service Bank Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais S.A. Advogado: Dr. Hércules Perrone Ramão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 62500-87.2007.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): José Pedro Tereza, Advogado: Dr. Maurício Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 64700-32.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Renaldo Pereira Gomes, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Embargado(a): DBM - Engenharia de Manutenção e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 71540-77.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): Jacimara Silva de Castro, Advogado: Dr. Flávio Eduardo dos Santos Rosa, Embargado(a): Santos & Christ Serviços de Mão-De-Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 77040-46.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Luciana de Andrade Britto, Embargado(a): César Jones Lemos, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 81340-53.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Ivo Garlet, Advogado: Dr. Marcos Roberto Brito Pereira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 91340-79.2007.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Patricia Helena Massa Arzabe, Embargado(a): Jonas Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Airton Duarte, Embargado(a): Serviço Social da Construção Civil do estado de São Paulo - Seconci/SP, Advogado:



Dr. Maurício Jorge de Freitas, Embargado(a): Grupo Transdore Expresso Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 97700-45.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogado: Dr. Flávio Jogaib Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100940-26.2007.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Jacinta de Fatima Marques Pires de Sá, Advogada: Dra. Ana Grazielle Araújo Batista, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101940-42.2007.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102840-13.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Tokio Marine Seguradora S.A. Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Embargado(a): Siniani Bárbara de Paula, Advogado: Dr. Rendia Maria Plates, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 103240-19.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 103241-04.2007.5.15.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. e Outra, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Embargado(a): Eduardo Rodrigues do Prado, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 115940-85.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Espólio de Lauro Augusto Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Elisabete Gornicki Schneider, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 117841-11.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 117840-26.2007.5.10.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cláudia do Nascimento Melo, Advogado: Dr. Raphael Rabelo Cunha Melo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Valter Rodrigues de Souza, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios da reclamada apenas para esclarecer que a Súmula 294 do TST não se aplica ao caso em discussão, conforme consta da fundamentação exposta no AIRR-117840-26.2007.5.10.0020, processo que corre junto com este. Quanto aos embargos declaratórios da reclamante, acolhê-los apenas para esclarecer que a condenação inclui, também, o recolhimento das diferenças de FGTS à conta vinculada da reclamante, no período posterior a 31/8/1987, parcela principal. **Processo: ED-AIRR - 129540-53.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Embargado(a): José Mário Rodrigues Leite e Outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marcos Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-Ag-AIRR - 130840-70.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mezzomo Construtora de Obras Ltda, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Embargado(a): Adécio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Vilmar Cozer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 132040-94.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Interport Transporte e Serviços Intermodais Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Embargado(a): Vanderlei Oliveira Gusmão, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 133800-41.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cleber de Barros Nogueira, Advogada: Dra. ERICA BARBOSA COUTINHO FREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada; e II - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 155840-18.2007.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Protegido Empresa de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Embargado(a): Mario da Silva Vieira, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Embargado(a): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 160200-72.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): Sulai Nóbrega Souto, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 165340-39.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 165341-24.2007.5.02.0464, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Dra. Marianna Alves F. Paganini Picanço, Embargado(a): João Bosco Paula de Souza, Advogado: Dr. Vilma Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 165341-24.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 165340-39.2007.5.02.0464, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: João Bosco Paula de Souza, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Vilma Marques, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 186400-61.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Embargado(a): Augusto Moniz, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 186641-98.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 186642-83.2007.5.04.0201, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Embargado(a): Lélvio Verdi Schultz Barbosa, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação



Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Gomes de Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 186642-83.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 186641-98.2007.5.04.0201, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lélvio Verdi Schultz Barbosa, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanço Júnior, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 194341-16.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 194340-31.2007.5.02.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Embargado(a): Maria das Neves de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Márcio Roberto do Carmo Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 225340-60.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Embargado(a): Nélia Moreira Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 237840-78.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Carlos Ariano Dumbra e Outra, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Embargado(a): Dalmira Alves Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Embargado(a): Cobrand Assessoria Empresarial e Comercial Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 257700-22.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Emir Fernandes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 285200-81.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Embargado(a): Neuza Satie Misumi, Advogado: Dr. Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 844400-59.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Calvi Raimundo Pinheiro, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Advogado: Dr. Rodrigo Batista Salvi, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1500-45.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2700-57.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante:



Recapasul Recapagens de Pneus Ltda. Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Vanderli Kiliian, Advogado: Dr. Rogério Vieira Coradini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3500-66.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Comp Indústria e Comércio de Metais Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): Germano Ribeiro Maximo, Advogado: Dr. Waldomiro Nogar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 3740-35.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Bartolomeu Fernandes Borba e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 9540-30.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Gilberto Santos da Silva, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, afastar a irregularidade de representação processual do agravo; dar provimento ao agravo para, afastando o mesmo óbice da irregularidade de representação, prosseguir no exame do agravo de instrumento, como de direito. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 14340-12.2008.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Agropastoril Quatro Irmãos Ltda. Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Embargado(a): João Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 16400-26.2008.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Gilson Roberto Araújo, Advogado: Dr. Paulo César Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Impedido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 20340-80.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vicom Ltda. (Comsat Internacional Ltda.), Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, Embargado(a): Sávio Luiz da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21800-20.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Palhano, Procurador: Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Embargado(a): Francisco Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21940-11.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gerson Maia de Carvalho, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo - Sindprev/ES, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material detectado no acórdão embargado. **Processo: ED-ED-RR - 23500-31.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Palhano, Procurador: Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Embargado(a): Francisca Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado multa de 1% (um por cento)



sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 26340-97.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eliana Rita Potrich, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): Juliana Saraiva, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 28040-22.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 28041-07.2008.5.03.0060, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Darcy Lorencini e Outro, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Embargado(a): Vale S.A, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 28041-07.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 28040-22.2008.5.03.0060, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vale S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Darcy Lorencini e Outro, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 28241-23.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Adriano Dias da Silva e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 29000-94.2008.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Embargado(a): Agenor Nogueira Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 38040-61.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Embargado(a): D' Lisa Rotisserie Ltda. - ME, Advogado: Dr. André Augusto Desenzi Facioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 44300-38.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de São José dos Pinhais, Advogado: Dr. Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Embargado(a): Cláudio de Souza Pacheco, Advogado: Dr. Anderson Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 46900-09.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. José Luiz Fenyö, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): Nelson Barbosa, Advogado: Dr. Santiago de Pulo Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 50840-03.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cava - Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): Paulo Roberto Pereira Campos, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR -**



55100-90.2008.5.04.0302 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Egon Pletsch Zuse, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Embargado(a): Curtume Fridolino Ritter Ltda. Advogado: Dr. Rosicler Elisabeth Bondan Baumgarten, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 58141-59.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 58140-74.2008.5.03.0022, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Clésio Geraldo Ribeiro da Cruz, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 60700-35.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eligier dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Constantino Pedrazzi, Embargado(a): Município de Sertãozinho, Procurador: Dr. Gislane Mazer, Embargado(a): Lucimar Aparecida Antônio Construção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 60900-14.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hélio Bettoni Filho, Advogado: Dr. Áurea Caroline de Oliveira Vargas, Embargado(a): Município de Taubaté, Advogado: Dr. Luana Carolina Coto Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para sanar omissão, não lhes conferindo efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 71900-34.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gilberto Franco dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com impressão de efeito modificativo, para deferir, como decisão integrativa do acórdão impugnado, os reflexos pedidos na inicial, observada a Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST. **Processo: ED-RR - 82200-69.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lúcio Neri Muniz, Advogado: Dr. Jorge Alzemiro Santin, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Daniel Bernhard, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda. Advogado: Dr. Fernando Barretti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 88800-51.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Tanea Regina Abreu da Fonseca, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Embargado(a): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Ernesto Dornelles, Advogado: Dr. Eduardo Confortin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 90400-49.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 90440-31.2008.5.03.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): José Anselmo dos Santos, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 90440-31.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR - 90400-49.2008.5.03.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Advogado: Dr. José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): José Anselmo dos Santos, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 90541-50.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 90540-65.2008.5.01.0033, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Virgílio Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 97340-97.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Antônio Sérgio Portugal dos Santos, Advogado: Dr. Édson Sebastião Viterbo de Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 98940-92.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Ângela Caminoto, Embargado(a): Huesclei Rideque Silva Rangel, Advogado: Dr. Luiz de França Passos, Embargado(a): Foco Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 99040-29.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carlos Alberto Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Embargado(a): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 101700-83.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Ipanguaçu, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Embargado(a): Andreia Laureano, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 105040-86.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sônia Maria Lenzi Ruas, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Juliana Furtado de Moura, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 105241-56.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 105240-71.2008.5.03.0136, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paloma Rosane Rocha Almeida, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Telemig Celular S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Embargado(a): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 108540-32.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região - Stiquifar e Outro, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): João Donizetti Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Virmondes Abrahão Cherin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 115140-69.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Almax do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Embargado(a): Manuela Quaresma da Silva, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 118400-89.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Embargado(a): Norberto Noel Previdente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 128100-20.2008.5.03.0022 da**



3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Amanda Maia Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Embargado(a): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Bosen, Embargado(a): A & C Centro de Contatos S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 128140-31.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): Sílvia Regina Russo Beltramini, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão, afastar a alegação de afronta ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 129640-65.2008.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Rocha Lima, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): Sebastião Gonçalves, Advogado: Dr. Cristovão Ângelo de Moura, Embargado(a): F.C. Imóveis e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130140-34.2008.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. César Irineu Oliveira da Conceição, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): José Antônio de Vasconcelos, Advogado: Dr. Cristovão Ângelo de Moura, Embargado(a): FC Imóveis e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 132740-09.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região - Stiquifar e Outro, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Francisco Antônio Alves, Advogada: Dra. Mario Augusto Tavares, Embargado(a): José Aguiar do Vale, Advogado: Dr. Virmondes Abrahão Cherin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 134940-49.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Sebastião Jorge Teodoro, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Costa, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 154240-12.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Safra S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rodrigo Rocha Martins, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 156940-38.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Stiquifar - Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas de Uberaba e Região, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Ivan Gregório de Almeida, Advogado: Dr. Virmondes Abrahão Cherin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 162300-62.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 162340-44.2008.5.03.0019, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargante: Viviane de Andrade Albino, Advogado: Dr. Sandro



Costa dos Anjos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Autora e das Rés apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 171400-31.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Elizeu Marcos Pereira, Advogado: Dr. Ruimar Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 252040-39.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mariomar Gêneros Alimentícios Ltda, Advogado: Dr. Antônio Francisco Lebre, Embargado(a): José Adailton Souza Gama, Advogado: Dr. Martim Lopes Martinez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 268600-88.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Elaine Cristina Leme Correia da Silva, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 302100-37.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1183-13.2010.5.08.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Embargado(a): Serviços de Operação, Manutenção e Montagem Ltda. - MSE, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Espólio de Manoel dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 313900-86.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Marco Antunes Cavalcante e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 319900-19.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Janaína Cardoso Azambuja, Embargado(a): Anito Inácio Capellaro e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 433800-22.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1237-65.2010.5.12.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Santander Brasil S.A. Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Embargado(a): Rosalvo Luiz Appelt, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 576500-03.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: João Prosdossimi Filho, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Alisson de Bom de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5340-78.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Safra S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Embargado(a): Marcos dos Santos Ferreira, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12540-15.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Cláudio Gama Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Proceda-se à alteração da razão social do reclamado embargante para Itaú Unibanco S.A. **Processo: ED-RR - 14240-54.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edilson Galdino de Silva, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 15740-07.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S. A. - Capaf, Advogado: Dr. Orlando Campos Baleroni, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Raquel Alves Viana Paes, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 15940-68.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Embargado(a): Expedito Pedro de Souza, Advogado: Dr. Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 33140-88.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Claudedir Elias Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Embargado(a): Fortemacaé Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 49440-29.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Grazielle Regina dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para reduzir o valor da condenação e arbitrar novo valor em R\$10.000,00 (dez mil reais) e as custas no valor de R\$200,00 (duzentos reais), a serem suportadas pelas reclamadas. **Processo: ED-RR - 54900-15.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Embargado(a): Romario Chamorro Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 78640-43.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Jayme Avelar Serio Júnior, Advogado: Dr. Manoel de Almeida Poroca, Embargado(a): Zfac Comercial Ltda, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Embargado(a): Sousa Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. Advogado: Dr. Gisele Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 112040-72.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 112041-57.2009.5.03.0139, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Embargado(a): Cibele Vivian de Souza, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Embargado(a): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Geórgia Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 127140-44.2009.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A. Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): Mário César Medina Maldonado, Advogado: Dr. Ivair Bueno Lanzarin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 138200-29.2009.5.15.0066 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eduardo Martins Romitelli, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Advogado: Dr. Vinicius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 345-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Avelino Martins de Godoi, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 385-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Francisco de Araújo Costa, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Iraneide de Almeida Bruno, Advogado: Dr. Ageu Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 394-24.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Menezes, Embargado(a): Maria Rosangela Soares Alencar, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 519-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Andréia Simões Lemos, Embargado(a): Loreno José Ritt, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 809-18.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 858-59.2010.5.18.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lásaro Augusto da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Embargado(a): Consuelo Mendes de Paula, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 858-59.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 809-18.2010.5.18.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Consuelo Mendes de Paula, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonziço de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para que sejam prestados os esclarecimentos da fundamentação, todavia, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1067-02.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): Maria do Carmo do Nascimento, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1179-62.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vitória e Viana Ltda. - ME, Advogado: Dr. Rud Gonçalves dos Santos e Silva,



Embargado(a): Osvaldo Tácito Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1400-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Globo Comunicação e Participações S.A. Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Embargado(a): César Roberto Malveira, Advogado: Dr. Gilmar Miguez de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1520-56.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Zummi Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Johnny Henriques Rabelo da Silva, Embargado(a): Edilson Jerônimo da Silva, Advogado: Dr. Joelson Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 1627-46.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Provar Negócios de Varejo Ltda. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Daniel Pantoja Ramalho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adriana Batista Ramos, Advogado: Dr. Elleyson Corrêa Sandres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1744-42.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luciana Penteado Oliveira, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Embargado(a): Arlindo Euzébio, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1789-30.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Manobra Radical Confecções Ltda. Advogado: Dr. Rui Márcio Sofka, Embargado(a): Alceu Sebastião Mengarda, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Embargado(a): De Angelos Estamparia Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2818-18.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Teresinha Ottersback de Campos e Outros, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Embargado(a): Comfio - Companhia Catarinense de Fiação, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3544-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sebastião Roberto Gomes, Advogado: Dr. Remy da Costa Lerina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3837-75.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Guido Martin, Embargado(a): Hélio Pires Barbosa, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3881-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3879-17.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Ubirajara Thadeu dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4442-11.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jair Pontes de Mattos, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4523-57.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo



Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Elias Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4818-94.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Viação Cidade do Aço Ltda. Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Marcelo Bonfim Nacif, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5491-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda. Advogado: Dr. Franklin Loureiro, Advogado: Dr. Alexandre Kaiser Rauber, Embargado(a): Cleuza Martins, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 8261-63.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Orlando das Neves, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10227-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Embargado(a): Antônio Gatelli, Advogado: Dr. Fabiano Sbaraini, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10875-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Embargado(a): José Carlos Brandt, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11176-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Heron de Souza Galão, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11585-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Consórcio Ultratec/EBE, Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Embargado(a): Luiz Carlos Andreotti de Oliveira, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 17737-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Advogado: Dr. Rafael Hansen de Lima, Embargado(a): Cláudia Souza de Dornelles, Advogado: Dr. José Francisco Arrua Pacheco, Embargado(a): Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 18276-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carmen Lúcia Joanella, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Embargado(a): Farina S.A. Componentes Automotivos, Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5610127-48.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Norsa Refrigerantes Ltda. Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Torres, Embargado(a): Cosme Vieira Santos, Advogado: Dr. André Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes para fazer parte da composição que julgou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. No final da sessão, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registra o número de processos julgados no decorrer do ano, agradece o trabalho e esforço dos Ministros, dos membros do Ministério Público e dos servidores para que a prestação jurisdicional se efetive de forma célere e eficiente. Deseja a todos Feliz Natal, Próspero Ano Novo e Boas Férias. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa solidariza-se às palavras da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e agradece, em particular, aos servidores de seu gabinete. Deseja a todos um Feliz Natal e um Ano Novo com mais energia e compreensão. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro agradece às Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa, bem como a todos os servidores da Turma e do Gabinete. Cumprimenta o Ministério Público, na pessoa da Ilustre Procuradora. Deseja a todos um Feliz Natal e um Ano Novo de muita paz e prosperidade. A Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Eliane Araque dos Santos agradece as palavras dirigidas ao Ministério Público. Cumprimenta a Turma pelos trabalhos desenvolvidos durante o ano, em especial aos Ministros e servidores. Deseja a todos um Feliz Natal e um Ano Novo próspero e de realizações. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma